ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CNPJ 01.605.479/0001-52

Av. Cantuário dos santos Vieira, esquina com Av. Florianópolis, n° 100, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC – CEP 88914-000

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00067/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Objeto: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03(três) vagas.

HOMOLOGAÇÃO 10/03/2026

Associação Irmã Carmen

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março ano de 2026, na cidade de Balneário Arroio do Silva – SC autuo o presente processo licitatório.

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000067 / 2026

0000202667

582453 - ASSOCIAÇAO IRMA CARMEN
CPF/CNPJ: 00.900.930/0001-00 TELEFONE: 48-35221069
ENDEREÇO.....: RUA JÚLIO DE SOUZA, 361
POLÍCIA RODOVIÁRIA, 88902330 ARARANGUÁ - SC
EMAIL:
PROCESSO Nº.....: 000067 / 2026
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: 14/01/2026
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: **ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO.....: 014 - GABINETE DO PREFEITO
USUÁRIO CADASTRO...: EDUARDA ROCHA DA ROSA
DATA CADASTRO.....: 14/01/2026 09:36:32
SETOR INICIAL.....: 037 - DEP. DE LICITAÇÃO
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 014 - GABINETE DO PREFEITO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PARCERIA

Observações Sobre a Solicitação

Importante!
Não há prazo legal para a conclusão da instrução do processo administrativo. Concluída a instrução, a administração entrará em contato pelo telefone/e-mail informado no requerimento.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: **37 - DEP. DE LICITAÇÃO**
Enviado em: 14/01/2026 09:38:23
EDUARDA ROCHA DA ROSA
Recebido em: 0

Situações do Processo

14/01/2026 - ANDAMENTO
460967 - EDUARDA ROCHA DA ROSA

Prefeitura Mun Baln Arroio
Eduarda Rocha da Rosa
Chefe de Gabinete

ASSOCIAÇÃO IRMA CARMEN
Requerente do Processo

EDUARDA ROCHA DA ROSA
Usuário de Cadastro

CASA-LAR

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC.

A Associação Irmã Carmen, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, localizada à Rua Júlio de Souza, nº 361, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, CEP 88902-330, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor João Ize Rosa, inscrito no CPF sob o nº 528.748.509-34, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 62/2017, **REQUERER** que seja firmada parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho ora apresentado, com vistas à formalização de Termo de Colaboração ou Fomento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de Dezembro de 2025.

João Ize Rosa
Diretor Presidente
528.748.509-34

8 1

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o registro do processo administrativo – protocolo nº 000067/2026, o qual tramita em fase inicial no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, determino sua autuação na presente data.

Após autuação, faça-se concluso o presente procedimento para outras providências.

Registre-se. Cumpra-se.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 62/2017, resolve:

AUTORIZAR a abertura do Processo Administrativo nº 000067/2026, na modalidade de Dispensa de Chamamento Público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: 000067/2026.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

EVANRO SCAINI
Prefeito Municipal

ITENS:				
Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	11	**Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**	**26.287,70**	**289.164,72**

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao Termo de Abertura de Processo de Dispensa de Chamamento Público, verifica-se a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(**X**) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

() – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() – Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: **000067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.						
Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
199	09.01	2.021	3.3.50.	43.99	350.000,00	289.164,72
					Total Previsto	289.164,72
					Total Geral:	289.164,72

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

ALTEMIR DAROS FONTANELA
Contador CRC/SC 014300/0-6
Matrícula nº 951

008389

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Endereço: RUA JULIO DE SOUZA, 361, POLÍCIA RODOVIÁRIA. ARARANGUÁ-SC

Telefone: 48.3522.1069

E-mail: diretoria@casalar.org.br

Responsável Legal: JOÃO IZÉ ROSA

CPF: 528.748.509-34

Cargo ou Função: PRESIDENTE

2. PROPOSTA DE PARCERIA

Interesse Público envolvido: Acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.

Público alvo: Crianças de 0 (zero) a 18 anos incompletos conforme citação do item 6.4.

Diagnóstico da realidade atual: Nos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares.

Benefícios esperados: Garantia de direitos às crianças e adolescentes contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nome do Indicador: Serviço em funcionamento e apto ao atendimento.

Índice atual: 1 **Valor Per capta: 7.414,48**

Índice esperado com a Parceria: 1

4. RECEITAS E DESPESAS CONFORME CRONOGRAMA DO ANEXO I	**EXERCÍCIO**				
	2026				
Receitas Previstas da Parceria	R$ 289.164,72				
Despesas a serem executadas na Parceria	R$ 289.164,72				

Balneário Arroio do Silva, 27 de Fevereiro de 2026

JOÃO IZÉ ROSA
Diretor Presidente
Associação Irmã Carmen

87

009310

ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN
CNPJ: 00.900.930/0001-00
Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária – Araranguá/SC

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

CNPJ: 00.900.930/0001-00
Nome: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN
Endereço: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária, Araranguá – SC CEP 88902-330
E-mail: diretoria@casalar.org.br
Site: www.casalar.org.br
Dirigente responsável: JOÃO IZÉ ROSA
Telefone: (48)3522.1069

2. OBJETO DA PARCERIA

Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, nas situações previstas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.

3. DADOS GERAIS DA PARCERIA

Vigência:	01 de Março de 2026 até 31 de dezembro de 2026	
Valores:	Total:	R$ 289.164,72
	Repasse mensal:	R$ 26.287,70
Do domicílio bancário	Banco: Banco do Brasil \| Agência: 0540-1 \| Conta: 269.683-5	

4. META PACTUADA

Conforme instrumento de parceria celebrado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen a meta fixada determinada é de 3 (três) vagas para acolhimento institucional de crianças conforme rege o objeto desta parceria no (6.4)

5. PARCEIRO

CNPJ: 01.605.479/0001-52
Nome: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Endereço: Av. Santa Catarina, 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/ SC
E-mail: gabinete@arroiodosilva.sc.gov.br
Dirigente responsável: EVANDRO SCAINI
Telefone: (48) 3526 1445

6. DO PROJETO

6.1. OBJETIVO GERAL

Atender crianças e adolescente em caráter provisório, excepcional e emergencial, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades. Não perdendo de vista a perspectiva de vinculação familiar e /ou comunitária, bem como oportunizando do espaço protetivo, a vivência de novos vínculos e novas relações que possibilitem o desenvolvimento saudável e a construção de um projeto de vida. Desta forma, oferecendo a proteção integral, evitando a institucionalização, até que seja viabilizado seu retorno ao convívio com sua família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhando para família substituta.

6.2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

A Associação Irmã Carmen tem um histórico de 31 anos de atuação na região do Vale do Araranguá. Até a presente data é a única instituição que trabalha com essa modalidade, contemplando o atendimento a pequenos grupos destinado a crianças que tiveram seus direitos violados.

A instituição depara-se com diversos obstáculos e desafios no desempenho de suas atividades de acolhimento institucional.
A parceria estabelecida com o município segue os preceitos da Lei nº 13.019/2014 em regime de mútua cooperação e deve seguir em constante monitoramento e adequação, de modo que os aspectos financeiros interferem diretamente na manutenção da parceria, considerando que a instituição é uma organização sem fins lucrativos.
Uma das principais dificuldades enfrentadas pela Associação Irmã Carmen é a seleção e a retenção de profissionais qualificados para executar os serviços de acolhimento. O processo de recrutamento tem sido um desafio constante, e a manutenção desses profissionais nas atividades tem se mostrado um obstáculo adicional.
Ainda acerca do aspecto funcional, um exemplo dos obstáculos enfrentados pela instituição diz respeito aos dissídios coletivos e obrigações trabalhistas. A natureza do trabalho realizado na Casa Lar demanda uma equipe dedicada e qualificada, composta por profissionais que desempenham funções essenciais para o bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes sob seus cuidados. Para tanto, é essencial que o Município colabore com a instituição no desenvolvimento um mecanismo flexível e sustentável que permita a alocação de recursos adicionais para cobrir os custos associados à contratação e remuneração desses profissionais temporários no próprio Termo de Fomento.
Assim, ao mesmo tempo em que reconhece a importância de manter um limite de acolhidos que garanta a qualidade e segurança do atendimento prestado, a Casa Lar Irmã Carmen está comprometida em desenvolver estratégias e mecanismos que possibilitem a gestão adequada das vagas excedentes, desde que haja aporte de recursos suficientes para tal, considerando os encargos e demais obrigações.
Outrossim, torna-se imperativo o aprimoramento dos valores per capita repassados pelo Município, bem como reajuste periódico por índices oficiais, a fim de acompanhar a evolução dos custos para o serviço. Essa medida é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.
A colaboração entre a entidade e o município é fundamental para construir uma solução sustentável e preservar um serviço essencial como o de acolhimento institucional. A busca conjunta por alternativas e a cooperação mútua são os pilares que nortearão os esforços para superar os desafios atuais e assegurar um futuro mais estável para esse importante serviço social.

O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, mantendo uma rotina o mais próximo possível de um ambiente familiar, sendo tal proposta pautada nos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal 8.069/90, que exige o cumprimento da doutrina de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Portando, a Instituição desenvolve ações concretas junto aos usuários atendidos aos quais se destacam:

- Contemplar ações emancipatórias com base na noção de cidadania e na visão da criança como sujeitos de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento;
- Garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- Manter o vínculo da criança com seu núcleo familiar de origem ou famílias extensas, por meio de ações de aproximação entre as famílias e as crianças acolhidas;
- Não desmembrar, dentro do possível, o grupo de irmãos acolhidos;
- Buscar apoio para a reestruturação familiar;
- Aproximar a instituição das rotinas e regras de uma organização familiar, propiciando atendimento individualizado e personalizado às crianças, possibilitando construir ou resgatar os significados contidos no direito à convivência familiar e comunitária;
- Participação das crianças acolhidas na comunidade local;
- Visa através das políticas públicas à valorização da família e o investimento em promovê-la, viabilizando o retorno da criança à família natural, considerando que a família é reconhecida como espaço privilegiado para a construção da identidade social básica da criança, o sentimento de pertencer a um grupo de pessoas por quem será protegida, para que sobreviva e estabeleça relações que a levarão à constituição de sentimentos de alteridade e cooperação.

6.3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A partir de 1988 a Constituição Federal definiu no seu artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", e asseverou no seu art.227 que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

No mesmo sentido, o art. 4º, do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

O modo de operacionalização está especificado no parágrafo único: "A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

Tendo em vista as responsabilidades dos entes federados quanto ao atendimento destas demandas através das políticas públicas, em especial à Política Pública de Assistência Social através do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vale destacar que é de interesse público relevante o serviço desenvolvido pela Associação Irmã Carmen, que insere em sua missão e na sua finalidade estatutária o atendimento destas demandas.

Desta forma, a proposta aqui apresentada se alinha ao ordenamento jurídico brasileiro e pretende estar em consonância com a política de proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e de acordo com as orientações da Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), garantindo a crianças e adolescentes o atendimento de seus direitos.

Por esta razão a Associação Irmã Carmen pretende contribuir com os municípios parceiros na execução desta importante tarefa, através da prestação de um serviço que garanta um atendimento de excelência às crianças e adolescentes atendidos juntamente com suas famílias.

6.4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS / ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Conforme instrumento de parceria celebrada entre o Município de Bal. Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen a meta fixada determinada é de 3 (três) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescente com idade de zero à 18 anos incompletos, conforme rege o objeto desta parceria.[1]

Este Plano de Trabalho destina-se estritamente ao cumprimento da meta pactuada, conforme o Termo de Colaboração ao qual está vinculado. De modo que, em caso de acolhimento de meta adicional ao número pactuado, este deverá ser consultado previamente sobre disponibilidade de vaga e formalizado através de pagamento adicional de valores, **reservando-se o direito de negar o atendimento caso não haja disponibilidade de vaga.**

6.5. METODOLOGIA

Objetivos	Ações
Fornecer infraestrutura adequada para o acolhimento institucional na modalidade Casa Lar	Receber de forma acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência; Disponibilizar corpo técnico de cuidadores e equipe técnica multidisciplinar; Possibilitar uma relação afetiva e individualizada entre as crianças/adolescentes com seus cuidadores; Proporcionar completa infraestrutura com instalações físicas e ambiente adequados ao atendimento digno das crianças e adolescentes atendidos; Oferecer atendimento/acompanhamento da criança/adolescente em tudo aquilo que for inerente às necessidades de sua fase da vida; Utilizar os serviços administrativos necessários para o desenvolvimento técnico e operacional do serviço;
Garantir acesso aos direitos básicos de saúde, educação, qualificação profissional, esporte e lazer.	Inserir e acompanhar a criança/adolescente no Sistema Único de Saúde – SUS; Incluir a criança/ adolescente no ensino regular ou especial; Encaminhar o/a adolescente a partir dos 14 anos de idade para programas de aprendizagem; Proporcionar atividades de lazer e descontração aos acolhidos;

[1] *Este Plano de Trabalho se aplica restritamente ao cumprimento da meta pactuada entre as partes através do Termo de Colaboração ao qual está vinculado. De modo que, em caso de acolhimento de meta adicional ao número pactuado, este deverá ser consultado previamente e formalizado através de pagamento adicional de valores.*

Oferecer atendimento psicológico e social aos usuários e suas famílias	Proporcionar proteção integral aos acolhidos, por meios de métodos condizentes com o grau de desenvolvimentos da criança e do adolescente; Ofertar atividades psicossociais para as crianças e adolescentes e suas famílias; Desenvolver trabalho social com as famílias de origem no sentido de elaborar um plano de atendimento;
Articular-se junto a rede socioassistencial	Trabalhar de forma articulada em conjunto com a rede de atendimento e de proteção à criança e ao adolescente; Atuar em conselhos de políticas públicas e de direitos contribuindo com a elaboração e fiscalização das políticas públicas como organização da sociedade civil;
Preservar e fortalecer a convivência comunitária.	Trabalhar na reestruturação familiar; Promover tempo e espaço para que a criança e o adolescente se preparem para o fechamento do ciclo Institucional, preparando-a para o desligamento; Priorizar o atendimento à criança e ao adolescente, preparando-os para a reintegração a família de origem ou família substituta, quando esta se fizer necessária; Oferecer assistência religiosa;
Proporcionar formação continuada às equipes de profissionais envolvidos no serviço.	Oportunizar treinamentos e desenvolvimento de habilidades aos colaboradores; Realizar o planejamento de atividades; Avaliar e monitor os trabalhos desenvolvidos;

6.6. RECURSOS HUMANOS: A instituição dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS:

**O quadro de funcionários pode apresentar variações em decorrência de aumento no número de usuários atendidos ou em casos de outras situações.*

6.7. INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS:

As unidades ficam situadas nos municípios de Araranguá e Sombrio, e cada casa dispõe de um ambiente físico sendo: Quarto; Sala de TV; Cozinha; Banheiro; Dispensas; Lavanderia; Sala de recreação; Garagem; Play Ground

6.8. RECURSOS MATERIAIS (DISPONÍVEIS EM TODAS AS UNIDADES):

Berços apropriadas para bebês, Camas e roupas de camas individuais, Kits individuais de Higiene, Computadores com acesso à Internet; Chuveiros; Brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais; Vestuários; Mamadeiras individuais, Equipamentos para cópias; Televisores; Aparelhos de som; Material escolar individualizado.

6.9. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

A instituição atua desde o ano de 1994 e a partir de 2014 a instituição atua de forma articulada junto ao poder judiciário das comarcas de Araranguá e Sombrio na modalidade de Casas Lares. Na comarca de Araranguá, a instituição atende os municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e Maracajá; Comarca de Sombrio atende os municípios de Sombrio e Balneário Gaivota.

6.10. ATUAÇÃO EM REDE

O atendimento de crianças e adolescentes nas situações de medidas de proteção só é eficaz através de um intenso esforço entre muitas partes. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN através de sua equipe técnica de referência propõe uma atuação conjunta entre políticas públicas do município, encaminhando para a rede municipal/estadual de educação, acompanhamento na rede do Sistema Único de Saúde, e ainda a Política Municipal de Assistência Social através das Secretarias Municipais de Assistência Social, CREAS e CRAS. Além destas, outras ações são articuladas como encaminhamento ao mercado de trabalho.

6.11. ENDEREÇO FÍSICO DE FUNCIONAMENTO

Equipe Técnica de Referência:
Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

Casa Lar (acolhimento):
Casa 1: Rua Júlio de Souza, 1, Ap 01 Polícia Rodoviária
Casa 2: Rua Júlio de Souza, 1, Ap 02 Polícia Rodoviária

Casa 3: Rua Júlio de Souza, 217, Polícia Rodoviária
Casa 4: Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária
Casa 5: Rua Júlio de Souza, 589, Polícia Rodoviária

PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL	
DESPESAS DE CUSTEIO	Gêneros Alimentícios; Material de Higiene e Limpeza; Vestuário; Cama mesa e banho; Energia Elétrica; Gás de cozinha; Combustíveis e lubrificantes; Medicamentos e itens farmacêuticos; material de Expediente e papelaria; Utensílios domésticos; Despesas de viagem e lazer. Locação de Imóvel; Seguros; Manutenção predial; Manutenção de veículos; Telefone; Internet; Prestação de Serviços de Terceiros Contábil, jurídico, administrativo especializado bem como para atividade fim que venha ser necessário contratar em cunho emergencial; Despesas com participação em capacitações e eventos.
DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSOS HUMANOS:	Folha de Pagamentos, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas;
DESPESAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	Mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos.
Recurso/mês:	**R$ 26.287,70**
Quantidade meses:	11
Valor Total (R$):	**R$ 289.164,72**

NOTAS EXPLICATIVAS

- Eventualmente, algumas despesas inerentes à unidade local situada na referida comarca, por impossibilidade de serem fracionadas proporcionalmente à parceria do município, poderão ser pagas integralmente em alguma parcela, contudo de forma aleatória não representarão manutenção contínua da referida despesa.
- Em virtude da peculiaridade do serviço a que este Plano de Trabalho está vinculado considerando o acolhimento transitório ou permanente de Crianças e adolescente não há possibilidade dimensionar de forma absoluta e prévia um plano a aplicação dos recursos, visto que a realização das despesas está vinculada à uma variável que é desconhecida, sendo que as características das despesas variam proporcionalmente à faixa etária, gênero, e outras características do usuário as quais não é possível categorizá-las de forma antecipada.

7. REPRESENTANTE TÉCNICO DESIGNADO

Nome: JOÃO IZÉ ROSA
Endereço: Rua Prefeito José Rocha, 34 Coloninha – Araranguá/SC
Telefones para contato: (48) 3522.1069
E-mail: diretoria@casalar.org.br; secretaria@casalar.org.br
Competências:

- Conhecimento de todos os procedimentos arrolados nesta proposta de parceria;
- Pleno conhecimento do objeto e seu respectivo plano de trabalho;
- Capacidade de interlocução, articulação e coesão institucional;
- Conhecimento pleno dos processos de gestão.

Formação:

- Graduação em Gestão de Recursos Humanos

Araranguá, 27 de Fevereiro de 2026.

JOÃO IZÉ ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro
Associação Irmã Carmen

87

	Código reduzido	Cronograma físico financeiro											
01		**AÇÃO**	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional na modalidade de Casas Lares do Município de Balneário Arroio do Silva/SC										
01.01		**Meta**	3 (três) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescente.										
		Objetivos:	Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, nas situações previstas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.										
		Responsável:	João Izé Rosa										
		Forma de Realização:	Direta										
		Prazo de previsão inicial e final de execução:	01 de Março de 2026 até 31 de dezembro de 2026.										
		Contas de Despesa	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	13º
01.01.2.01.001	001	Despesas de administração em geral: Material expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios, utensílios domésticos, cama mesa e banho, vestuário, energia elétrica, gás de cozinha, telefone, internet, seguros, prestações de serviços de terceiros, locação de imóvel, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículos, manutenção predial, cursos de formação e capacitações, passeios e viagens, medicamentos e demais itens de farmácia; Despesas com pessoal: folha de pagamento, FGTS, contribuição previdenciárias; Despesas com aquisição de material permanente: mobiliário, eletrodomésticos e outros.	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70	R$ 26.287,70

João Izé Rosa
Pres. Ass. Irmã Carmen

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.900.930/0001-00 MATRIZ		28/12/1994

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO IRMA CARMEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA LAR IRMA CARMEN	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE SOUZA	361	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.900-001	POLICIA RODOVIARIA	ARARANGUA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **08:24:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

000017

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Ararangua - (48) 3521-0900

NOME: ASSOCIACAO IRMA CARMEN

CPF/CNPJ: 00.900.930/0001-00
ENDERECO: JULIO DE SOUZA 361 - POLICIA RODOVIARIA
CEP: 88900-000 **CIDADE:** ARARANGUA SC

UNIDADE CONSUMIDORA
19781801

Cliente: 22060554
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 068762803 SERIE:001 DATA EMISSAO: 12/11/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.1108.3367.8300.0190.6600.1068.7628.0310.5925.1186
Protocolo de Autorização: 3.422.500.042.574.326 - 12/11/2025 às 23:03

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	22/12/2025	R$ 1.860,89

Comunicado importante

O número de sua UC irá mudar a partir de Jan/2026, em atendimento a REN1095. Mais detalhes acesse o site oficial da Celesc.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/10/2025	13/11/2025	30	Lida	12/12/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 1 R$ 0,04463	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4920580	Energia	Único	73.072	74.827	1,00000	0,00	1.755

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	1.393	1,20	16,72
COFINS	1.393	5,53	77,03
ICMS	1.678,31	17,00	285,31

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	1.755,000	0,415858	729,83	40,77	729,83	17,00	124,07	0,321930
(0E) Consumo TUSD	KWH	1.755,000	0,482792	847,30	47,33	847,30	17,00	144,04	0,373750
(2U) Band. Vermelha	KWH	1.755,000	0,057652	101,18	5,65	101,18	17,00	17,20	0,044630
SUBTOTAL				**1.678,31**					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	182,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**182,58**					

TOTAL **1.860,89**

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Araranguá

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Consumo Faturado	Dias Faturados
OUT/25	1657	32
SET/25	1569	30
AGO/25	1719	29
JUL/25	1797	33
JUN/25	1530	29
MAI/25	1553	33
ABR/25	1330	28
MAR/25	1450	29
FEV/25	1330	30
JAN/25	1276	33
DEZ/24	1249	30
NOV/24	1217	29
OUT/24	0	32

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901540336672801361360091303000018608 9

Pagador: ASSOCIACAO IRMA CARMEN
CPF/CNPJ:
Endereço: JULIO DE SOUZA 361 - POLICIA RODOVIARIA
CEP: 88900-000 Cidade: ARARANGUA SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 19781801

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
12/11/2025	202511-068762803	0019781801	15403366285	11/2025	22/12/2025	1.860,89

PAGUE COM PIX

000318

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

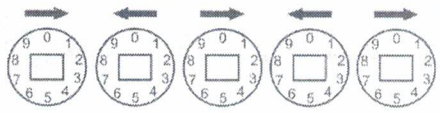
A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:
DIC - Duração de Interrupção Individual (h):
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R$):
DICRI - Duração de Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.

Registro de Leitura



Data da Leitura: ____/____/____





Celesc Distribuição S.A.

000319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOAO IZE ROSA

1ª HABILITAÇÃO: 14/09/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/08/1964 MELEIRO/SC

4a DATA EMISSÃO: 16/12/2024

4b VALIDADE: 05/12/2027

ACC:

CAT. HAB.: D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1531918 SSP SC

4d CPF: 528.748.509-34

5 Nº REGISTRO: 00933727348

9 CAT. HAB.: AD

7 NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: MANOEL ROSA

ANTONINHA IZE ROZA

2 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2969006408

9	10	11	12
ACC			
A		08/12/2027	
A1			
B		08/12/2027	
B1			
C		08/12/2027	
C1			

9	10	11	12
D		08/12/2027	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

CLARKENNEDY NUNES
PRESIDENTE DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

12655561515
SC204302935

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

2969006408

SANTA CATARINA
SENATRAN CONTRAN

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC

Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi.

Dou fé. Araranguá/SC, 9 de julho de 2025.

Aline de Maio Ribeiro - Escrevente

Emol:R$ 5,29 FRJ:R$ 1,20 ISS: R$ 0,158 = R$6,66
Selo: Normal HHQ31961-XAE4
Ato praticado por: Raphael Silva dos Santos

"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

000020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOHN ALVARO DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/01/1963 CRICIUMA/SC

4a DATA EMISSÃO
28/12/2022

4b VALIDADE
21/12/2025

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1440389 SSP SC

4d CPF
490.195.709-00

5 Nº REGISTRO
02660353547

6 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
AGENOR HERCILIO DE FREITAS
OELINA FERNANDES DE FREITAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			21/12/2025
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

SANDRA MARA PEREIRA
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

61850944311
SC162148629

SANTA CATARINA

SENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
250224841 2

PROIBIDO PLASTIFICAR
250224841 2

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

TABELIONATO DE NOTAS 2º ARARANGUÁ - SC

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi.

Dou fé. Araranguá/SC, 10 de julho de 2025.

Alfredo de Melo Leite - Escrevente

Emol:R$ 5,29 FRJ: R$ 1,20 ISS: R$0,16 = R$6,65
Selo: Normal HLX06796-ZIQR
Ato praticado por: Raphael Silva dos Santos

"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

SAMAE

SAMAE - Araranguá
CNPJ/MF 82568221000125
RUA EXP. IRACY LUCHINA, 711
ARARANGUÁ (SC) CEP 88905-446

009321

Ficha Cadastral - Água

Cliente: 2759 - JOÃO IZE ROSA
Documento: CPF: 528.748.509-34 RG: 1531918
Cliente Usuário: EVANIR BONFANI ROSA

Início do Relacionamento Proprietário:
UF: SC
Início do Relacionamento Morador: 16/04/2018

Unidade Consumidora: 3229-8
Logradouro: RUA PREFEITO JOSÉ ROCHA
Número: 34
Complemento:
Bairro: COLONINHA
CEP: 88906-726
Situação: Ativa
Data Situação: 05/10/2022
Ligação de Origem: 12/01/2005

Dados Leitura

Grupo de Faturamento: 3
Rota:

Dados do Equipamento de Medição

Equipamento: A21G412180
Data de Instalação: 05/10/2022
Marca: SAGA

Dados Faturamento

Tipo Cobrança: Pagamento Caixa
Tipo Entrega Fatura:
Email: nikabonfanti@hotmail.com
Entrega:
Categoria: Residencial
Atividade Econômica: ??????????
Início Fatura: 12/02/2003

Dados Técnicos

ÁGUA

Tipo Instalação: ??????????
Data Situação: 05/10/2022
Material Ramal: ??????????
Diâmetro Ramal: ??????????
Posição Cavalete: ??????????
Trecho de Rede de Água:

ESGOTO

Tipo Instalação: Ativa
Data Situação: 03/03/2023
Material Ramal: PVC RIGIDO
Diâmetro Ramal: 100 MM

Serv. Aut. Munic. de Água e Esgoto SAMAE
Paola Valnier de Souza
Estagiária

Dados de Medição

Período Histórico: 02/2024 até 07/2025

Histórico de Leitura

Data da Leitura	Origem	Equipamento	Leitura
11/07/2025	Lida	A21G412180	654
12/06/2025	Lida	A21G412180	639
14/05/2025	Lida	A21G412180	621
15/04/2025	Lida	A21G412180	602
18/03/2025	Lida	A21G412180	585
14/02/2025	Lida	A21G412180	562
17/01/2025	Lida	A21G412180	534
17/12/2024	Lida	A21G412180	509
18/11/2024	Lida	A21G412180	493
16/10/2024	Lida	A21G412180	456
13/09/2024	Lida	A21G412180	434
15/08/2024	Lida	A21G412180	419
17/07/2024	Lida	A21G412180	404
14/06/2024	Lida	A21G412180	389
16/05/2024	Lida	A21G412180	376
16/04/2024	Lida	A21G412180	361
15/03/2024	Lida	A21G412180	342
14/02/2024	Lida	A21G412180	328

Histórico de Consumo

Origem	Referência	Medido	Faturado	Dias	Média	Ocorrência
Lido	07/2025	15	15	29	0,52	
Lido	06/2025	18	18	29	0,62	
Lido	05/2025	19	19	29	0,66	
Lido	04/2025	17	17	28	0,61	
Lido	03/2025	23	23	32	0,72	
Lido	02/2025	28	28	28	1,00	
Lido	01/2025	25	25	31	0,81	
Lido	12/2024	16	16	29	0,55	
Lido	11/2024	37	37	33	1,12	
Lido	10/2024	22	22	33	0,67	
Lido	09/2024	15	15	29	0,52	
Lido	08/2024	15	15	29	0,52	
Lido	07/2024	15	15	33	0,45	
Lido	06/2024	13	13	29	0,45	
Lido	05/2024	15	15	30	0,50	
Lido	04/2024	19	19	32	0,59	
Lido	03/2024	14	14	30	0,47	
Lido	02/2024	26	26	31	0,84	

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi.

Dou fé. Araranguá/SC, 11 de julho de 2025.

Adrieli Fonseca de Oliveira - Escrevente

Emol:R$ 6,29 FRJ:R$1,20 ISS:R$0,168 = R$8,66
Selo: Normal HLX07225-HGNH
Ato praticado por: Adrieli Fonseca de Oliveira

"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN
CNPJ Nº 00.900.930/0001-00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1°. A **Associação Irmã Carmen** fundada aos 28 de dezembro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, com atuação predominante na área da assistência social, podendo atuar na área educacional e cultural.

Art. 2º. São finalidades da Associação:

I. Acolher, em caráter provisório, através de Serviço de Acolhimento no âmbito da assistência social, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem;

II. proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória excepcional e transitória à sua permanência;

III. promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas;

IV. informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidades do retorno a família de origem;

V. inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares;

VI. promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer como incentivo a profissionalização;

VII. Promoção à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII. Promoção de esporte em todas as suas manifestações esportivas;

IX. A Associação poderá, ainda, desenvolver ações socioassistenciais de formação técnico-profissional metódica, no desenvolvimento de programas de aprendizagem para a profissionalização de adolescentes e jovens visando a sua integração ao mundo do trabalho, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 5220

oficinas de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras;

X. Poderá, também, mediante deliberação de sua diretoria estatutária, desenvolver outras ações socioassistenciais, inclusive estender suas ações a outros públicos da Assistência Social conforme a LOAS e a PNAS, desde que previamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social da localidade em que serão desenvolvidas e, inclusive, poderá desenvolver atividades ligadas à cultura e à arte, incentivando o acesso de seu público alvo à cultura e estimulando o exercício dos direitos culturais;

XI. Também poderá desenvolver ações na área da educação da seguinte forma:

a. Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular;

b. Desenvolver atividades de Educação sem fins lucrativos, através de MANTENÇA de ESTABELECIMENTO DE ENSINO e EDUCAÇÃO ADEQUADA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola.

Art. 3º. A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação poderá:

I. criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;

II. promover na prestação de seus serviços atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, nos termos da legislação vigente;

III. promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais;

IV. para captação de recursos, firmar parcerias, contratos ou convênios com outras instituições de fins não econômicos ou com empresas privadas para fins de aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias no território nacional;

V. celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais através da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades.

§1º. Quando a Entidade criar estabelecimentos mantidos (filiais) do tipo "Casas-Lares", "Escolas" e outros em conformidade com suas finalidades estes sempre utilizarão a denominação "Irmã Carmen".

§2º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não admitirá qualquer tipo de discriminação, social, de raça, econômica e credo religioso, assim como não se envolverá em atividades de caráter político-partidário e obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 5220 -

§3º. Quando a entidade oferecer e prestar ao público alvo da política nacional da assistência social, serviços, programas ou projetos socioassistenciais, o fará de forma gratuita e em caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 4º. A Associação tem sua sede e foro na Rua Júlio de Souza, nº 361, no bairro denominado "Polícia Rodoviária", no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, podendo abrir estabelecimentos mantidos e ou sucursais em qualquer parte do território nacional na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associados, além dos Fundadores que constam na ata de fundação relacionada ao estatuto de 28/12/1994, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas, em qualquer época, por quem de direito e na melhor forma deste Estatuto.

Art. 7º. A admissão de novos associados far-se-á por Assembleia Geral, independentemente, se ordinária ou extraordinária, a pedido de interessado ou proposta da Diretoria Estatutária.

Art. 8º. Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Associação Irmã Carmen, nem por atraso praticado pela Administração ou por qualquer um dos associados com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, sendo-lhes vedado prestar fiança, conceder avais, alienar ou onerar, de qualquer forma ou modo, os bens da Associação, salvo se, expressamente, outorgados pela Diretoria Estatutária, em deliberação especifica, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. A Associação Irmã Carmen não responde por compromissos assumidos pelos associados, salvo nos casos em que tal determinação tenha preexistido expressamente e por escrito, em instrumentos idôneos, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. O desligamento de associado se dará a pedido ou por deliberação da Diretoria Estatutária, não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

Art. 10. A exclusão de associado(s) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, obedecido ao disposto no Estatuto.

Parágrafo único. Constituem justa causa para a exclusão do quadro de associados à condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso; a adulteração de documentos da Associação Irmã Carmen; a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação; o atentado contra o bom conceito dela, cabendo a Diretoria

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7362

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 5220 -

Estatutária a iniciativa da efetivação da medida; dentre outras condutas avaliadas como gravíssimas pela Diretoria Estatutária.

Art. 11. Cabe aos associados, como dever e direito, participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, estas ultimas, quando convocadas com antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo presidente da Diretoria Estatutária ou por no mínimo um quinto (1/5) dos associados.

Art. 12. São direitos dos associados efetivos:

I. participar da Assembleia Geral e nela votar e serem votados;
II. exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
III. participar das iniciativas e atividades da Associação e representar a Entidade quando convocado, sempre munido das devidas credenciais;
IV. apresentar propostas e sugestões de interesse da entidade;
V. convocar a Assembleia Geral, observado o quorum mínimo e demais previsões deste Estatuto.

Art. 13. São deveres de todos os Associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e demais normas internas da Associação;
II. cooperar para o bom andamento de todas as iniciativas que constituem as finalidades da Associação;
III. participar das atividades, promoções e planejamentos da Associação Irmã Carmen, onde estiver atuando;
IV. acatar as deliberações da Diretoria Estatutária e da Assembleia;
V. manter atualizados junto à Associação seus dados cadastrais;
VI. comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocados na forma estatutária;
VII. respeitar as decisões da Assembleia Geral;
VIII. exercer com probidade os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
IX. zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
X. contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais da Associação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Associação Irmã Carmen tem os seguintes órgãos deliberativos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Estatutária;
III. Conselho Fiscal.

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7365

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL ... DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. Nº - 5220 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto
100326

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída por todos os associados em dia com suas obrigações na forma do presente estatuto.

Art. 16. Realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, preferentemente no primeiro trimestre, uma Assembleia Geral Ordinária "AGO" e, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou outro membro da Diretoria Estatutária, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, uma Assembleia Geral Extraordinária "AGE".

§1º. A Assembléia Geral instalar-se-á na sede da Associação, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados, e com qualquer número, trinta minutos após a hora designada e deliberará sempre por maioria de votos simples, exceto para liberações que exijam "quorum" especifico estabelecido no presente Estatuto.

§2º. Qualquer um dos associados, em caso comprovado de impedimento, poderá nomear outro associado como seu representante, devidamente credenciado para participar da Assembleia Geral, o qual poderá representar nas deliberações, além do próprio voto, apenas o voto daquele associado que representa.

§3º. A forma de representação mencionada no § 2º, em caso de comprovado impedimento, será regulamentada pela Diretoria Estatutária, ***ad referendum*** da Assembleia Geral.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital fixado na sede da associação, podendo se reforçada a convocação por carta simples ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo indicar, além da Ordem do Dia a ser discutida e deliberada, o "quorum" para primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta minutos entre uma chamada e outra.

§1º. A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

I. Presencial – os associados poderão participar e votar somente presencialmente, no local físico da realização do conclave;

II. Semipresencial – os associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância, nos termos do §4º;

III. Digital – os associados somente poderão participar e votar a distância, nos termos do §4º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§2º. Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou digital, o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade em que irá ocorrer e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação como os associados poderão participar e votar a distância, indicando endereço eletrônico onde estarão disponíveis de forma segura as informações completas quanto à forma de participação e voto.

§3º. O sistema eletrônico adotado pela Associação para a realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá ser acessível e garantir:

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº - 5220 -

009327
Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

I. a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;

II. o registro de presença dos associados;

III. a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;

IV. o exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;

V. a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;

VI. a possibilidade de o presidente receber manifestações escritas dos associados;

VII. a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da Associação Irmã Carmen; e

VIII. a participação de pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

§4º. A participação e a votação a distância dos associados poderá ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico e as reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas legais, bem como às disposições deste Estatuto Social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

§5º. A Associação Irmã Carmen enviará aos associados o boletim de voto à distância na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, disponibilizando-o em versão passível de impressão e preenchimento manual, sendo que este deverá conter:

I. todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital, formulada como uma proposta, indicando o seu autor, de modo que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;

II. orientações sobre o seu envio à associação;

III. indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante;

IV. orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

§6º. O Associado deverá devolver o boletim de voto, devidamente preenchido à Associação no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave, sendo que a Instituição, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deverá comunicar ao Associado:

I. o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou

II. a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. nº - 5220 -

§7°. O Associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no §6° e o seu envio não impede o Associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

§8°. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Associação Irmã Carmen.

§9°. Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:

I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II. cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Associação Irmã Carmen; ou

III. que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Associação Irmã Carmen.

§10°. Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pela presidente e secretária da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou digital e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

§11°. Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

§12°. A Associação Irmã Carmen deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18. Ao inicio de cada Assembleia Geral será lida e votada a ata da Assembleia Geral anterior devendo ser assinada pelos associados presentes.

Art. 19. Instalada a Assembleia Geral, ela será presidida pelo Diretor Presidente da Associação, ou por seu substituto legal, que escolherá, dentre os presentes, para compor a mesa e auxiliar nos trabalhos, tantos associados quantos forem necessários, sendo que um será nomeado Secretário que se incumbirá da lavratura da respectiva ata.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC-7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
REG Nº 5220

II. deliberar sobre criação de mantidas ou de outros entes jurídicos com personalidade própria, transformação, transferência ou extinção da Associação;

III. aprovar plano de ação da Diretoria Estatutária;

IV. apreciar o relatório anual da Diretoria Estatutária e examinar e aprovar o Balanço anual, este último após o pronunciamento do Conselho Fiscal, por ocasião da AGO estabelecida no art. 16 deste Estatuto;

V. destituir e ou substituir membros dos Órgãos da Associação, bem como julgar recursos interpostos sobre decisões da Diretoria Estatutária, como última instância sobre quaisquer questões atinentes à administração da Associação ou das decorrentes de suas atividades estatutárias, observando o disposto neste Estatuto;

VI. alterar e ou reformar o Estatuto da Associação Irmã Carmen;

VII. completar, por nova eleição, em caso de vacância, os Membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;

VIII. aprovar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como de bens móveis, sendo para este último, desde que seus valores ultrapassem ao montante equivalente a 80 (oitenta) salários mínimos "nacional", cumpridas as exigências legais pertinentes à ampliação das atividades próprias e específica da Associação Irmã Carmen.

§1º. Para as deliberações sobre a extinção da associação, referida no inciso "II", para reforma do estatuto, inciso "VI" e inciso "V" destituição de membros, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. A reforma do presente Estatuto dar-se-á por proposta da Diretoria Estatutária da Associação ou por proposição de no mínimo um terço (1/3) de seus associados.

§3º. Em caso de extinção da Associação, a convocação da Assembleia Geral deverá ser através de publicação de edital, em órgãos de divulgação local, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção II - Da Diretoria Estatutária

Art. 21. A Diretoria Estatutária, órgão de direção e administração da Associação Irmã Carmen, eleita dentre seus associados pela Assembleia Geral, conforme art. 20, inciso I, do presente estatuto e que terá mandato de quatro (04) anos, sendo permitida a recondução, é composta pelos cargos abaixo.

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Vice-Presidente;

III. Diretor de Assistência e Educação;

IV. Diretor Administrativo;

V. Diretor Financeiro;

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 5220

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

VI. Diretor Secretário.

§1º. É expressamente vedado, aos associados da Diretoria Estatutária, prestar aval ou fiança em favor de terceiros, em nome da associação.

§2º. Os integrantes dos órgãos da administração da Associação Irmã Carmen não respondem subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo.

§3º. Em caso de vacância de membro titular da Diretoria Estatutária assume o seu vice e esse passa a exercer o cargo de titular até o fim do mandato vigente, ocasião em que deverá ser convocada uma AGE no prazo máximo de trinta dias para eleição de novo ocupante do cargo vago, a fim de completar o respectivo período de mandato.

§4º. É permitido o exercício simultâneo de cargos da Diretoria Estatutária, desde que aprovada em Assembleia Geral, ficando vedada a participação no Conselho Fiscal bem como a acumulação com o cargo de Diretor Presidente da Associação Irmã Carmen.

Art. 22. A Diretoria Estatutária poderá propor à Assembleia Geral, a criação de novos estabelecimentos que integrarão a Associação Irmã Carmen obedecendo aos seus objetivos, em vista dos fins precipuos da Associação, especialmente aqueles que se destinam aos serviços socioassistenciais e voltados para área educacional.

Art. 23. A Diretoria Estatutária reúne-se, ordinariamente, a cada três (03) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente ou substituto legal, funcionando com a presença mínima da metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Quando das deliberações de Diretoria Estatutária houver empate na votação, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 24. Compete a Diretoria Estatutária da Associação Irmã Carmen.

I. desenvolver todas as atividades próprias ao pleno alcance das finalidades da Associação Irmã Carmen;
II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
III. estabelecer o regimento interno da Associação;
IV. admitir, demitir ou excluir associados, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
V. aprovar o Estatuto e/ou Regimento Interno de estabelecimentos assistenciais ou educacionais, quando os houver e que integrem a Associação, submetendo-os à Assembleia Geral;
VI. criar os serviços internos de supervisão controle e assessoramento que julgar necessários e oportunos para o bom desenvolvimento das atividades da Associação;
VII. supervisionar a administração geral e todos os serviços da Associação, como um todo, incluindo todos os estabelecimentos que, eventualmente, virem a integrá-la;
VIII. autorizar a realização de projetos e plantas arquitetônicas para as construções e reformas em seus estabelecimentos quando for o caso;

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº - 5220 -

IX. alienar e/ou vender bens móveis e imóveis da Associação, ressalvado o disposto no Inciso VIII, do artigo 20, deste Estatuto;

X. constituir advogados e mandatários, observando o disposto neste Estatuto;

XI. apresentar a Assembleia Geral o relatório das atividades exercidas e o plano de ação futura pertinente as atividades da Associação;

XII. indicar substituto para o cargo que vagar na Diretoria Estatutária ou no Conselho Fiscal, para a aprovação da Assembleia Geral;

XIII. fixar a remuneração dos serviços de professores e demais funcionários contratados pela Associação Irmã Carmen, na forma da Lei;

XIV. contratar os serviços de reparo ou construção, bem como, adquirir o mobiliário e o material suficiente e o de manutenção dos serviços assistenciais e educacionais próprios da Instituição;

XV. atuar e deliberar junto às instituições públicas e privadas viabilizando o funcionamento da associação;

XVI. resolver os casos omissos do presente Estatuto e, quando necessário, apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária.

Parágrafo único. A Diretoria Estatutária poderá criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos, bem como criar e encerrar mantidas, deliberando o que julgar conveniente para o fiel e bom desempenho das finalidades da Associação Irmã Carmen, lavrando os respectivos procedimentos em ata e procedendo o registro em Cartório próprio quando for o caso.

Art. 25. São atribuições do Diretor Presidente.

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. representar, isoladamente, a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e a órgãos governamentais, ressalvando as disposições em contrário contidas neste estatuto, podendo nomear mandatários e outorgar procuração desde que por instrumento público;

III. convocar, instalar e dirigir as Assembleia Gerais e Extraordinárias;

IV. cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;

V. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

VI. assinar com o Diretor Secretário, as atas das Assembleias e da Diretoria Estatutária;

VII. despachar expedientes relativos aos diversos setores, inclusive, nomear, exonerar chefes e funcionários dos diversos serviços da Associação ou dos estabelecimentos que a integram;

VIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio, isoladamente, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX. autorizar as despesas previamente estabelecidas em orçamento aprovado pela assembleia;

X. alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis a mando da Assembléia Geral, observado o disposto no Inciso VIII, do artigo 20, deste Estatuto;

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. nº - 5220 -

XI. receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade, ou a estabelecimentos mantidos;

XII. exercer o voto de desempate.

§1º. O Presidente poderá delegar a funcionários da Associação Irmã Carmen atos de administração e de assinatura de documentos, na forma de preposto, devendo zelar pelo correto desempenho destas funções.

§2º. Avais, hipotecas e outras garantias reais, entre elas, escrituras de compra e venda de imóveis da Associação Irmã Carmen, deverão conter, em todos os casos, para que tenha validade, a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Associação observadas às disposições estatutárias onde exija expressa autorização da Assembleia Geral.

§3º. Finanças, avais e garantias reais, somente serão dados em favor das atividades próprias da Associação Irmã Carmen com autorização expressa e por escrito da Diretoria Estatutária, e da Assembleia Geral onde assim exigir o presente Estatuto.

Art. 26. São atribuições do Diretor Vice-Presidente.

I. auxiliar e substituir o Diretor Presidente no exercício de suas funções e nos impedimentos ou ausências eventuais deste;

II. substituir o Diretor Presidente, interinamente, no exercício da Presidência, no caso do afastamento definitivo deste;

III. convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta (30) dias, após assumir a presidência efetiva, até o termino do mandato, para proceder ao preenchimento do cargo de Vice-Presidente, em obediência ao disposto no §3º, do artigo 21, deste Estatuto;

IV. cumprir as funções especificas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo.

I. promover e executar a administração da Associação Irmã Carmen;

II. supervisionar, na forma ordinária, a administração dos estabelecimentos integrantes da Associação, quando os houver;

III. admitir e demitir empregados celetistas, assinar contratos de trabalho e demais documentos relativos a contratação de empregados da associação na forma da legislação;

IV. promover a elaboração e execução do planejamento administrativo da Associação;

V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Diretoria Estatutária e o programa de ação para o exercício imediatamente subseqüente;

VI. zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da Associação;

VII. promover a execução dos planos e projetos da Diretoria Estatutária em conformidade com as normas e diretrizes e emanadas da Assembleia Geral.

Art. 28. São atribuições do Diretor de Assistência e Educação

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº - 5220 -

I. promover o desenvolvimento das atividades assistenciais, educacionais e técnicas previstas nas finalidades da Associação Irmã Carmen;

II. supervisionar o planejamento e execução dos programas assistenciais, educacionais, culturais e técnicas da Associação;

III. promover o aprimoramento intelectual, cultural e técnico-profissional dos funcionários da Associação, proporcionando-lhes cursos de aperfeiçoamento e treinamento adequados aos programas de assistência e educação, fins próprios da Associação;

IV. supervisionar a aplicação e a concessão dos benefícios recebidos, garantindo a aplicação destes nas finalidades próprias da Associação Irmã Carmen.

Art. 29. São atribuições do Diretor Financeiro.

I. supervisionar e zelar por todo o Movimento Financeiro da Associação Irmã Carmen;

II. cuidar pela elaboração e desempenho fiel do planejamento financeiro da Associação;

III. elaborar a proposta financeira para um período estabelecido pela Diretoria Estatutária da Associação Irmã Carmen;

IV. orientar e mandar executar a contabilidade da Associação apresentando à Assembleia Geral as respectivas peças contábeis devidamente assinadas por profissional competente;

V. providenciar, anualmente, a elaboração do inventário dos bens da Associação Irmã Carmen;

VI. executar os serviços da Tesouraria e movimentar as contas bancárias em conformidade com o presente estatuto.

Art. 30. São atribuições do Diretor Secretário

I. providenciar a guarda, ordenadamente de todos os documentos da Associação;

II. redigir as atas das reuniões da Diretoria Estatutária;

III. preparar e controlar a correspondência da Associação;

IV. supervisionar a organização das escriturações e registros da Associação Irmã Carmen;

V. manter sob sua guarda em dependências apropriadas os arquivos da Associação Irmã Carmen.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, eleito na mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria Estatutária, órgão de controle e supervisão administrativa, econômica e financeira da Associação Irmã Carmen, será composto por três (03) membros efetivos e de igual número de membros suplentes, com mandato de quatro (04) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados da Associação Irmã Carmen, bem como por pessoas de reconhecida idoneidade escolhidas na comunidade local.

Art. 32. O Conselho Fiscal que delibera por maioria simples de votos dos presentes, no cumprimento de suas funções, se reúne da seguinte forma.

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. nº 5220

§1º. Obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para avaliar a prestação de contas.

§2º. Sempre que for convocado pelo Presidente ou por no mínimo outros dois membros da Diretoria Estatutária.

§3º. Por convocação de no mínimo um quinto (1/5) da Assembleia Geral.

§4º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma AGE no prazo máximo de trinta dias do evento para eleição de novo ocupante do cargo vago, a fim de completar o respectivo período de mandato.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser demitidos de suas funções e substituídos, somente por decisão de Assembleia Geral.

Art. 34. O conselho Fiscal que tem como atribuições examinar todos os Livros da Tesouraria, bem como fiscalizar todos os atos de gestão da Diretoria Estatutária, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e administrativo, emitindo pareceres, inclusive sobre a promoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, conterá, na medida do possível, um integrante com noções de Contabilidade ou em áreas afins.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. convocar seus integrantes para reuniões sempre que necessário;
II. propor à Assembléia Geral, a destituição da Diretoria Estatutária quando comprovadamente seus atos causarem prejuízo a associação;
III. emitir parecer sobre o relatório de atividades e balanço anual apresentado pela Diretoria Estatutária;
IV. opinar sobre as despesas extraordinárias;
V. Manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e demais receitas da associação;
VI. examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da associação;
VII. convocar, quando julgar necessário, na forma do presente estatuto, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7388

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
- 5220 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Art. 36. O patrimônio da Associação Irmã Carmen é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis, legitimamente pertencentes à Associação Antônio Vieira-Colégio Catarinense, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, nº 711, cedidos para uso Associação Irmã Carmen, não serão em nenhuma hipótese considerados de propriedade da usufrutuária, a menos diante de eventual doação.

Art. 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
II. doações de bens e em espécie, contribuições e ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
III. rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
IV. auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
V. vendas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade fim e por atividades meio quando houver;
VI. direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados;
VII. por contribuições de seus associados que serão consideradas dotações patrimoniais;
VIII. outras receitas eventuais.

Art. 38. A associação pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, em conformidade com o presente estatuto, contrair obrigações, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando aplicação direta em suas finalidades.

§1º. A Entidade poderá receber doações de bens e ou legados, observando que os que contenham gravames, somente deverão ser aceitos após a aprovação da AGE.

§2º. A Associação Irmã Carmen aplicará as verbas públicas e doações recebidas de entes privados, nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com seus objetivos estatutários.

§3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§4º. Estipulado o destino a serem dados aos bens adquiridos através de recursos das parcerias públicas, os bens remanescentes serão controlados a parte na contabilidade e poderão ser devolvidos ao ente público.

Art. 39. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 40. A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com suas finalidades estatutárias.

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg nº 5220

Art. 41. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária poderá solicitar e instituir contribuições dos Associados, para provimento e realizações dos fins da Associação Irmã Carmen, contribuições que deverão integrar imediata e integralmente o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Associação cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes da legislação aplicada à imunidade tributária, mantendo escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente, devidamente assinado por profissional competente.

§1º. Obedecerá aos princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§2º. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da associação incluindo as certidões negativas de débito junto a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e Caixa Econômica Federal (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º. A Associação Irmã Carmen, possuindo receita bruta anual superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, submeterá sua escrituração à auditoria independente realizada por

instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 44. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil, e os demonstrativos contábeis serão emitidos na época, e pelos períodos determinados pela legislação vigente.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da Associação caberá a Assembléia Geral, excepcionalmente convocada para este fim, mediante votação de no mínimo dois terços (2/3) dos votos válidos presentes, devendo deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, respeitadas as doações condicionais e o disposto nos §§ 3º e 4 º, do Art. 38, destinando o remanescente a uma entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7365

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº - 5220 -

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

000387

Art. 46. As disposições constantes deste Estatuto, no que couber, serão explicitadas por regimento interno e/ou regulamentos e outras formas editadas pela Diretoria Estatutária, no exercício de suas funções.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estatutária com a aplicação do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, ou, em casos especiais, por proposta dela ou de associados na forma estatutária, pela Assembleia Geral.

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá, SC, para a resolução de quaisquer controvérsias ou dúvidas entre os associados e a Associação, bem assim, para dirimir controvérsias e duvidas deste Estatuto.

O presente estatuto consolidado entra em vigor a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araranguá/SC.

Araranguá (SC), 23 de Setembro de 2024.

IVO WILLEMANN
Diretor Presidente

Dr. Cláudio Martins dos Santos
OAB/SC nº 7368

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7368

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com
13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005623 Data: 25/10/2024 Livro: 0012 Folha: 220
Registro: 005220 Data: 13/11/2024 Livro: A-018 Folha: 225
Registro Origem: 000285 Data: 10/10/1985 Livro: A-002 Folha: 015
Apresentante: Associação Irmã Carmen
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HFH99373-T5RB
Confira os dados do ato em http://selo.tisc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 13 de novembro de 2024

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº 5220

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 005370

Paola Gomes Bauer Manfroi
Escrevente

ATA Nº 130/2025 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 08 (oito) do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:00 (dezenove) horas, reuniram-se na Associação Irmã Carmen, convocados por Edital específico, a diretoria e associados da Associação Irmã Carmen, composta pelos **Senhores Ivo Willemann, Edevaldo Nagel, João Izé Rosa, Helio Matos Roque, Claudio Martins dos Santos, Nilton de Oliveira Francisco, John Álvaro de Freitas, Lourival João, Paulo Reschke, Sidnei Pedro Vitali, Jairo José Zocche, Ranieri Bonfanti Rosa, Adriano de Oliveira Martins, Alex Duarte Patricio e Rafael Shaulyn de Freitas**. O Sr. Presidente cumprimentou todos, elogiou os presentes pelo compromisso, pois hoje estamos de casa cheia, com 12 associados e relembrou que este ano estamos completando 31 anos de fundação, dispondo que momentos como são marcantes. Em seguida passou tratar da seguinte ordem do dia, conforme o Edital de Convocação publicado na data de 11-06-2025: Primeiro **(1),** tratando de deliberação sobre a renúncia de membros da Diretoria, após vários comentários todos com um só objetivo, o bem-estar desta maravilhosa instituição, por razões de foro íntimo e avaliando o benefício da alternância, os membros da Diretoria fizeram a RENÚNCIA, sugerindo o início do processo eleitoral, conforme tratativas que já vinham sendo consensualmente debatidas entre os membros. Assim, os membros da diretoria, por deliberação unânime e mediante manifestação expressa e individual, apresentaram verbalmente suas renúncias aos cargos que ocupavam, conforme registro desta ata. Ficou aberto espaço de tempo para que possamos discutir referente a composição da nova diretoria. Sendo assim, adiante, tratou-se da **(2)** realização de nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, ficando assim composta, de comum acordo entre os presentes, **Diretor Presidente - João Izé Rosa; Diretor Vice-Presidente - Nilton de Oliveira Francisco; Diretor Administrativo e Financeiro - John Álvaro de Freitas; Diretor Secretário e Diretor de Assistência e Educação - Adriano de Oliveira Martins; Membros do Conselho Fiscal Titulares: Alex de Duarte Patricio, Ranieri Bonfanti Rosa e Ivo Willemann; Membros do Conselho Fiscal Suplentes: Edevaldo Nagel, Rafael Shaulyn de Freitas, Lourival João, Jairo José Zocche, Helio Matos Roque, Cláudio Martins dos Santos, Paulo Reschke e Sidnei Pedro Vitali Diretoria período 08/07/2025 a 08/07/2029,** isto é, pelo prazo de quatro anos, conforme determinam os artigos 21 e 31, respectivamente, do Estatuto Social da entidade. Foi proposta a eleição do associado **Adriano de Oliveira Martins**, que já integra a diretoria eleita como Diretor Secretário, para também exercer as atribuições de **Diretor de Assistência e Educação,** considerando que a cumulação das funções não gera prejuízo às atividades, sendo eficiente e plenamente possível, visto que as demandas de educação e assistência são construídas em conjunto, com suporte da equipe técnica, o que foi amplamente debatido e deliberado pelos presentes. A seguir, **(3)** Assuntos Gerais de interesse da Associação, tratando-se dos atos administrativos da entidade, notadamente da necessidade de manutenção das atividades administrativas e financeiras enquanto se efetivam os registros cartorários e bancários, de modo que se autorize a continuidade dos atuais Diretores até a efetivação desses registros, sem que ocasione prejuízo ao desenvolvimento das atividades. Desse modo, ficou deliberado, por unanimidade, que os diretores que ora renunciam permanecerão responsáveis pelos atos administrativos e financeiros até que a nova diretoria seja devidamente registrada em cartório e junto às instituições bancárias competentes, para evitar descontinuidade administrativa. O Senhor diretor presidente cumprimentou e agradeceu todos, assim deu posse à nova Diretoria ressaltando a missão que lhes cumpre zelar e conduzir os objetivos da Associação Irmã Carmen, conforme seus estatutos. Os novos empossados terão grandes desafios nos encaminhamentos e nas decisões a serem tomadas ao longo dos próximos anos, especialmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento e à sustentabilidade dos programas executados pela Associação Irmã Carmen. Como já discutido em reuniões anteriores, torna-se cada vez mais urgente repensar a atuação frente aos casos de alta complexidade, que demandam respostas cada vez mais estruturadas, cuidadosas e contínuas por parte da entidade, em especial ao uso de

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 736[illegible]

2º TABELIONATO DE NOTAS ARARANGUÁ - SC

acolhimento institucional, pois trata-se de um público que, em sua maioria, carrega histórias marcadas por rupturas afetivas, abandono, negligência e, muitas vezes, por múltiplas violações de direitos fundamentais. O atendimento a essas situações exige da equipe técnica e da gestão institucional uma postura ativa, pautada na escuta qualificada, na construção de vínculos e no planejamento de ações individualizadas, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, requer o fortalecimento de parcerias intersetoriais, a permanente qualificação dos profissionais envolvidos e o investimento em estratégias de reintegração familiar ou colocação em família substituta, sempre que possível e no melhor interesse do acolhido. Nesse sentido, a nova diretoria assume um papel de suma importância, não apenas na condução administrativa da entidade, mas principalmente na garantia da continuidade e da efetividade dos serviços socioassistenciais, com especial atenção à humanização do cuidado, ao zelo pelo bem-estar dos acolhidos e à preservação da dignidade de todos os envolvidos. A gestão responsável dos recursos, o diálogo transparente com os órgãos públicos e a mobilização da sociedade civil serão elementos centrais para que a Associação continue cumprindo com excelência sua missão social, mesmo diante dos inúmeros desafios que se impõem. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença e o compromisso de todos os associados, reforçando os desafios e responsabilidades que se impõem à nova gestão. Eu, John Álvaro de Freitas, Diretor Secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

João Izé Rosa

Alex Duarte Patrício

John Álvaro de Freitas

Nilton de Oliveira Francisco

Lourival João

Adriano de Oliveira Martins

Ranieri Bonfanti Rosa

Paulo Reschke

Jairo José Zocche

Rafael Shaulyn de Freitas

Ivo Willemann

Helio Matos Roque

Sidnei Pedro Vitali

Edevaldo Nagel

Cláudio Martins dos Santos

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) abaixo:
JOHN ALVARO DE FREITAS; NILTON OLIVEIRA FRANCISCO; ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS.....

Dou fé. Araranguá/SC, 29 de julho de 2025.

Vitória Borba de Carvalho - Escrevente

Emol:R$ 18,99 FRJ:R$4,29 ISS:R$0,665 = R$23,85
Selo: Normal HLX10748-6JKZ, HLX10749-BEOL, HLX10750-Y4GX
Ato praticado por: Vitória Borba de Carvalho
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7[illegible]

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) abaixo:
CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS; ALEX DUARTE PATRICIO.....

Dou fé. Araranguá/SC, 29 de julho de 2025.

Vitória Borba de Carvalho - Escrevente

Emol:R$ 12,66 FRJ:R$2,86 ISS:R$0,379 = R$15,90
Selo: Normal HLX10759-1YTJ, HLX10760-ZXLS
Ato praticado por: Vitória Borba de Carvalho
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº 005370

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

000040

João Izé Rosa

Alex Duarte Patrício

John Álvaro de Freitas

Nilton de Oliveira Francisco

Lourival João

Adriano de Oliveira Martins

Ranieri Bonfanti Rosa

Paulo Reschke

Jairo José Zocche

Rafael Shaulyn de Freitas

Ivo Willemann

Helio Matos Roque

Sidnei Pedro Vitali

Edevaldo Nagel

Cláudio Martins dos Santos

Cláudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7566

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) abaixo:
JOHN ALVARO DE FREITAS; NILTON OLIVEIRA.....
F... CISCO; ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS.....
.....

Dou fé. Araranguá/SC, 29 de julho de 2025.

Vitória Borba de Carvalho - Escrevente

Emol:R$ 18,99 FRJ:R$4,29 ISS:R$0,665 = R$23,85
Selo: Normal HLX10748-6JKZ, HLX10749-BEOL, HLX10750-Y4GX
Ato praticado por: Vitória Borba de Carvalho
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº 005370

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) abaixo:
CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS; ALEX DUARTE.....
PATRICIO.....
.....

Dou fé. Araranguá/SC, 29 de julho de 2025.

Vitória Borba de Carvalho - Escrevente

Emol:R$ 12,66 FRJ:R$2,86 ISS:R$0,379 = R$15,90
Selo: Normal HLX10759-1YTJ, HLX10760-ZXLS
Ato praticado por: Vitória Borba de Carvalho
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARARANGUÁ - SC
Rua Sete de Setembro - Centro, Araranguá SC - Fone: (48) 3522-0577
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.cartorioararangua.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) abaixo:
...IZE ROSA.....
.....
.....

Dou fé. Araranguá/SC, 29 de julho de 2025.

Vitória Borba de Carvalho - Escrevente

Emol:R$ 6,33 FRJ:R$1,43 ISS:R$0,189 = R$7,95
Selo: Normal HLX10764-LS7M
Ato praticado por: Vitória Borba de Carvalho
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

15º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005845 Data: 29/07/2025 Livro: 0013 Folha: 142
Registro: 005370 Data: 05/08/2025 Livro: A-019 Folha: 075
Registro Origem: 000285 Data: 10/10/1995 Livro: A-002 Folha: 015
Apresentante: Associação Irmã Carmen
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HMI14051-R752
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 05 de agosto de 2025

Paola Gomes Bauer Manfroi - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que no acervo de registro civil de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade "ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN", com sede na Rua Julio de Souza, 361, Polícia Rodoviária, Araranguá-SC e foro nesta Cidade de Araranguá/SC, adquiriu personalidade jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às fls. 016, do Livro A-2 sob nº 285, em data de 10/10/1995. Para estes fins, a referida entidade apresentou seus estatutos sociais e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, ficando tudo aqui arquivado. Sendo o atual representante legal da associação **JOÃO IZÉ ROSA. Obs: Consta Averbado: 1)** Alteração da Diretoria registrada sob nº 723, fls. 177, livro A-03, em 19/10/2005; **2)** Alteração estatutária registrada sob nº 1039, fls. 193, livro A-04, em 18/04/2007; **3)** Alteração da Diretoria registrada sob nº 1320, fls. 174, livro A-05, em 14/07/2008; **4)** Alteração da Diretoria registrada sob nº 1628, fls. 182, Livro A-06, em 31/08/2009; **5)** Alteração do Estatuto registrada sob nº 2067, Fls. 021, Livro 08-A, em 24/08/2011; **6)** Alteração da Diretoria registrada sob nº 2073, Fls. 027, Livro 08-A de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em 30/08/2011; **7)** Alteração da diretoria registrada sob nº 2502, folha 172, A-9 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 28/08/2013; **8)** Alteração da diretoria averbada sob nº 2976, fls. 79 do Livro A-11 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 17/08/2015; **9)** Alteração estatutária averbada sob nº 3422, folha 226, Livro A-12 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 07/08/2017; **10)** Alteração da diretoria averbada sob nº 3423, folha 227, Livro A-12 deste Ofíco em 07/08/2017; **11)** Alteração da diretoria averbada sob nº 4411, folha 15 do livro A-16 de Pessoas Jurídicas deste Ofício deste Ofício em 11/08/2021, sendo nomeado presidente o Sr. Ivo Willemann; **12)** Alteração estatutária averbada sob nº 4557, folha 161 do livro A-16 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 26/04/2022; **13)** Alteração estatutária averbada sob nº 5220, às folhas 225, do livro A-18 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em data de 13/11/2024. **14)** Prestação de contas averbada sob nº 5369, fls 74 do livro A-19 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 04/08/2025; **15)** Alteração da diretoria e CNPJ nº 00.900.930/0001-00, averbada sob o nº 5370, fls 75, do livro A-19 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 05/08/2025. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 06 de agosto de 2026.

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HMI14150-D180
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Continua na próxima página...(Folha 1/2)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Digitado por: Vivian Pires Cardoso
Emolumentos
1 Certidão - Isento
1 Selo de Fiscalização Isento (HMI14150-D180)
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento
Total: Isento

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituta

Caetano Lummertz, 167, Centro - Araranguá - SC - CEP: 88900-045 - registrocivilararangua@gmail.com - (48)3524-7608 / (48)8480-7609

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que no acervo de registro civil de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade "ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN" anteriormente denominada "Sociedade Irmã Carmen", com sede na Rua Julio de Souza, 361, Polícia Rodoviária, Araranguá-SC e foro nesta Cidade de Araranguá/SC, adquiriu personalidade jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às fls. 016, do Livro A-2 sob nº 285, em data de 10/10/1995. Para estes fins, a referida entidade apresentou seus estatutos sociais e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, ficando tudo aqui arquivado. Sendo o atual representante legal da associação **IVO WILLEMANN. Obs.: Consta Averbado**: a) Alteração da Diretoria registrada sob nº 723, fls. 177, livro A-03, em 19/10/2005; b) Alteração estatutária registrada sob nº 1039, fls. 193, livro A-04, em 18/04/2007, alterando sua denominação de "Sociedade Irmã Carmen" para ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN; c) Alteração da Diretoria registrada sob n° 1320, fls. 174, livro A-05, em 14/07/2008; d) Alteração da Diretoria registrada sob n° 1628, fls. 182, Livro A-06, em 31/08/2009; e) Alteração do Estatuto registrada sob nº 2067, Fls. 021, Livro 08-A, em 24/08/2011; f) Alteração da Diretoria registrada sob nº 2073, Fls. 027, Livro 08-A de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em 30/08/2011; g) Alteração da diretoria registrada sob nº 2502, folha 172, A-9 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 28/08/2013. h.) Alteração da diretoria averbada sob nº 2976, fls. 79 do Livro A-11 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 17/08/2015; i) Alteração estatutária averbada sob nº 3422, folha 226, Livro A-12 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 07/08/2017; j) Alteração da diretoria averbada sob nº 3423, folha 227, Livro A-12 deste Ofíco em 07/08/2017, k) Alteração da diretoria averbada sob nº 4411, folha 15 do livro A-16 de Pessoas Jurídicas deste Ofício deste Ofício em 11/08/2021, sendo nomeado presidente o Sr. Ivo Willemann; L) Alteração estatutária averbada sob nº 4557, folha 161 do livro A-16 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 26/04/2022; M) Alteração estatutária averbada sob nº 5220, às folhas 225, do livro A-18 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em data de 13/11/2024. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 14 de novembro de 2024.

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HGI47471-HFZP
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: Tainara Borgert Hahn
Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento

Continua na próxima página...(Folha 1/2)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

1 Selo de Fiscalização Isento (HGI47471-HFZP)
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento
Total: Isento

Caetano Lummertz, 167, Centro - Araranguá - SC - CEP: 88900-045 - registrocivilararangua@gmail.com - (48)3524-7608 / (48)8480-7609

000346

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2025

CONCEDIDO À:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

Nome Fantasia: CASA LAR

CPF/CNPJ: **00.900.930/0001-00**

ENDEREÇO:

RUA JULIO DE SOUZA, 261, BAIRRO: POLÍCIA RODOVIÁRIA, CIDADE: ARARANGUÁ

OBSERVAÇÕES:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	INÍCIO DA ATIVIDADE
0087.3/01.99 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/1999

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)

0000.0/27.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

0000.1/00.10 - SOCIEDADES CIVIS

0087.1/15.05 - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS

0087.2/04.99 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOSPSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO CMC	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	DATA FINAL CÁLCULO TRIBUTÁRIO	DATA EMISSÃO
541648	0087.3/01.99		31/12/2025	10/04/2025

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Atenção ! Atenção ! "Com a regulamentação do Poder do Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Estadual nº 16.157/2013, a concessão dos Alvarás de Funcionamento pelos Municípios Catarinenses, além do cumprimento das legislações municipais, ficam condicionados as liberações constantes nos atestados de funcionamentos emitidos por aquele órgão. Entretanto, tal exigência poderá ser dispensada, caso as atividades econômicas sejam consideradas de baixo risco, conforme previsto no art. 4º da IN nº 001 do CBMSC, art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 307/2020 e Lei Federal 13.874/2019, mediante apresentação de DECLARAÇÃO junto ao fisco municipal.

Assim, observando-se as normas acima, o presente ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 08/06/2026.

Procure o Corpo de Bombeiros Militar e a Prefeitura de Araranguá para regularizarem seus estabelecimentos e evitar prejuízos futuros."

Prefeitura Municipal de Araranguá

Araranguá(SC), 10 de abril de 2025.

Autenticação: WIS031202-10548-TODEGNNDMFNQ-5

Para consultar a autenticidade do documento acesse https://ararangua.atende.net/ na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.

16

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Terra nossa

Governo de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, inscrita no CNPJ n. 00.900.930/0001-00, com sede na Rua Júlio de Souza, n. 361 – Polícia Rodoviária – Araranguá/SC, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**, CNPJ n. 82.911.249/0001-13, estabelecida à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, n. 200 – Centro – Araranguá/SC, detém qualificação técnica para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, conforme Resolução n 109/2009 do CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Registramos que a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN presta o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, em conformidade com sua qualificação técnica desde o ano de 2014 até a presente data. Ressaltamos ainda que a instituição desenvolve atividades por meio de Oficinas de Música, Artesanato, Futebol, Taekwondo e Balé, para crianças e adolescentes do serviço de acolhimento e da comunidade e região, viabilizadas por meio do Termo de Fomento vigente, firmado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Informamos ainda que os serviços prestados atendem às expectativas, tendo a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN cumprindo fielmente com suas obrigações legais, nada constando que desabone tecnicamente.

Araranguá (SC), 28 julho de 2025.

Dione Helena Ramos Cesa
Secretária de Assistência Social e Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Araranguá

000348

Araranguá, 08 de Dezembro de 2025.

Assunto: Conta para Recebimento do Recurso.

A Associação Irmã Carmen (Casa-Lar), entidade beneficente de assistência social, inscrito no CNPJ de nº 00.900.930/0001-00, situada na Rua Júlio de Souza, nº 361, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá/SC, vem respeitosamente por meio deste, indicar a conta para deposito .

Segue os dados de conta:

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0540-1
CONTA: 269.683-5

Nós agradecemos desde já a parceria e contribuição que prestam a nossa instituição.

Atenciosamente,

João Izé Rosa
Diretor Presidente
Associação Irmã Carmen

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ARARANGUÁ - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO IRMA CARMEN,** inscrita no CNPJ nº 00.900.930/0001-00 com sede à Rua Julio de Souza, nº 361, Bairro Polícia Rodoviária, Araranguá/SC, encontra-se **regularmente inscrita** no Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município, sob o número de registro 02.

E, para que se faça prova onde necessário, firmamos a presente.

Araranguá, 04 de junho de 2025.

RENATA DA SILVA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

000050

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ARARANGUÁ - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDMCA DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – SC

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araranguá/SC.

REGIME DE ATENDIMENTO:

(X) PROGRAMAS DE PROTEÇÃO
REGIME:
(x) orientação
(x) apoio sócio familiar
() apoio socioeducativo em meio aberto
() acolhimento familiar
(x) abrigo

() PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS
REGIME:
() liberdade assistida
() Prestação de Serviço a Comunidade
() semi-liberdade
() internação

INSCRIÇÃO Nº 02

A entidade **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, **CNPJ 00.900.930-00**, com sede em **Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária, Araranguá-SC,** é inscrita neste Conselho, sob número **02**.

A referida entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais

1. **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR.**
 Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária
 Casa 2: Rua Julio de Souza, 4959 Polícia Rodoviária
 Casa 3: Rua Julio de Souza, 456 Polícia Rodoviária

2. **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**
 Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Araranguá, 13 de Julho de 2022.

BRUNA CARDOSO MOTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araranguá

Avenida XV de Novembro, 200, Aeroporto, Araranguá/SC – CEP: 88905-112 – FONE: (48) 3521-3500 – Email: cmdca@ararangua.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº -- CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

000051

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDMCA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Arroio do Silva/SC

REGIME DE ATENDIMENTO:

(X) PROGRAMAS DE PROTEÇÃO
REGIME:
(x) orientação
(x) apoio sócio familiar
() apoio socioeducativo em meio aberto
() acolhimento familiar
(x) abrigo

() PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS
REGIME:
() liberdade assistida
() Prestação de Serviço a Comunidade
() semi-liberdade
() internação

INSCRIÇÃO Nº 02

A entidade **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, CNPJ 00.900.930-00**, com sede em **Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária, Araranguá-SC** , é inscrita neste Conselho, sob número **002**, desde 17/Maio/2019.

A referida entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais

1. **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR.**
 Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária – Araranguá/SC
 Casa 2: Rua Julio de Souza, 4959 Polícia Rodoviária – Araranguá/SC
 Casa 3: Rua Julio de Souza, 456 Polícia Rodoviária – Araranguá/SC

2. **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**
 Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária – Araranguá/SC

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Balneário Arroio do Silva, 12 de Junho de 2019.

Romalino Manoel R. Junior
Psicólogo CRP - 12/05570

Romalino Manoel Rescarolli Junior
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA de Balneário Arroio do Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO IRMA CARMEN
CNPJ: 00.900.930/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:13 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2026.
Código de controle da certidão: **3E9D.81A0.A130.C630**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000353

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO IRMA CARMEN**
CNPJ/CPF: **00.900.930/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140311107422**
Data de emissão:	**22/09/2025 23:38:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**21/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/09/2025 15:04:45

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/09/2025

000954

MUNICIPIO DE ARARANGUA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 22231/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	**399388 - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**
CNPJ/CPF:	00.900.930/0001-00
Endereço:	RUA JULIO DE SOUZA, 261
Complemento:	FRENTE AO SALÃO
Bairro:	POLÍCIA RODOVIÁRIA — Cidade: Araranguá - SC

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
10/10/2025	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Araranguá - SC, 10 de outubro de 2025

000355

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.900.930/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO IRMA CARMEN
Endereço: PC HERCILIO LUZ 361 / CENTRO / ARARANGUA / SC / 88900-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021400490072738801

Informação obtida em 03/03/2026 09:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO IRMA CARMEN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.900.930/0001-00
Certidão nº: 13427179/2026
Expedição: 03/03/2026, às 09:13:02
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO IRMA CARMEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.900.930/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso III da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 08/06/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO		
Registro de Endereço (RE): RE8027000118A		
Nome da Edificação: CASA LAR IRMÃ CARMEM		
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM - CASA LAR		
Logradouro público: RUA JULIO DE SOUZA		**Nº:** 361
Bairro: POLÍCIA RODOVIÁRIA	**Município:** ARARANGUÁ/SC	**CEP:** 88900-000
Complemento:	**LAT/LONG:** (-28.974266219783,-49.525337869941)	
Referência:	**Arquivo:**	
Blocos Homologados CBMSC: 0	**Blocos Cadastrados CBMSC:** 1	

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO		
Protocolo: F8027019127A	**Característica de:** Alta Complexidade	**Nº de Blocos:** 1
Área total da solicitação: 1.939,70 (m²)		
Data da Solicitação: 04/06/2025	**Quantidade de anexos:** 1	

3.1. DETALHES POR BLOCO

3.1.1. CASA LAR IRMÃ CARMEM (21081)

Área da solicitação: 1.939,70 (m2)		**Área fiscalizável:** 1.939,70 (m2)	
Nº de pavimentos: 2	**Altura:** --	**Área do pavimento Tipo:** --	**Área de A-1 compartimentada:** 0,00 (m2)
Complexidade: Alta Complexidade	**Carga de incêndio:** Baixa - 300,00 (MJ/m2)	**Situação:** --	**Lotação Máxima:** 100
Tipo Construtivo: --	**Escada do Bloco:** --	**Quantidade de Glp:** 90,00 (Kg)	**Risco do Bloco:** Risco III

OCUPAÇÕES

NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	E-1 [Educacional e cultura física] Escola em geral	Outros	0,00	0,00	1.939,70	1.939,70	1.939,70

4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE
Razão Social: CASA LAR IRMÃ CARMEM
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM - CASA LAR
CPF/CNPJ: 00.900.930/0001-00

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE	
NR	**Nome Completo**

1	EDIO SILVEIRA
2	João Izé Rosa

000358

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado: DEFERIDO

Observações:

Quartel de ARARANGUÁ/SC, 09/06/2025

Assinatura Eletrônica

Alexandre Assis Re - Cabo

NOME

ARARANGUÁ/SC, 09/06/2025

LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: **b974490e63d8ae11d63ac032afc7b5f3735bc1a5**

CASA-LAR

000059

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Associação Irmã Carmen, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, localizada à Rua Júlio de Souza, nº 361, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, CEP 88902-330, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor João Ize Rosa, inscrito no CPF sob o nº 528.748.509-34, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC. 08 de Dezembro de 2025.

João Ize Rosa
Diretor Presidente
528.748.509-34

CASA-LAR

000060

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

A Associação Irmã Carmen, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, localizada à Rua Júlio de Souza, nº 361, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, CEP 88902-330, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor João Ize Rosa, inscrito no CPF sob o nº 528.748.509-34, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que:

a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Sua escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

d) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma da legislação vigente;

e) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Possui no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;

g) Que os valores expressos no Plano de Trabalho estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;

h) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;

i) Observará dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos;

j) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

k) Afixará em local adequado na entrada principal de sua sede, como também em seu sítio eletrônico ou similar, informações da parceria mantida com o Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos da legislação em vigor;

l) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

m) Não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

n) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

o) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

p) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de Dezembro de 2025.

João Ize Rosa
Diretor Presidente
528.748.509.74

CASA-LAR

000363

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A Associação Irmã Carmen, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, localizada à Rua Júlio de Souza, nº 361, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, CEP 88902-330, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o João Ize Rosa, inscrito no CPF sob o nº 528.748.509-34, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 7º, da Lei Municipal nº 952/2018, que não tem como dirigente membro/agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Para tanto, segue em anexo, a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de Dezembro de 2025.

João Ize Rosa
Diretor Presidente
528.748.509-34

8

CASA LAR

000364

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Associação Irmã Carmen, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, localizada à Rua Júlio de Souza, nº 361, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, CEP 88902-330, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor João Ize Rosa, inscrito no CPF sob o nº 528.748.509-34, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;

c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, *caput,* inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

f) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de Dezembro de 2025.

João Ize Rosa
Diretor Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO 2025

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

CNPJ: 00.900.930/0001-00

E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@casalar.org.br

TELEFONE(S): (48) 3522.1069 / (48) 3522.3457

ENDEREÇO: Rua Julio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

MUNICÍPIO/UF: Araranguá/SC

CEP: 88.902-330

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Atuar na proteção social à crianças e adolescentes através do Serviço de Acolhimento de caráter provisório na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes de ambos os sexos sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente), em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado, também promovemos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que realiza atividades voltadas ao fortalecimento dos laços sociais e familiares, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e prevenindo situações de vulnerabilidade.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E TODAS AS OFERTAS PRESTADAS:

Resolução CNAS nº 109/2009:

[X] Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

[] Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

[] Serviço Especializado em Abordagem Social;

[] Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

[] Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

[X] Serviço de Acolhimento Institucional;

- [] Abrigo institucional;
- [X] Casa-Lar;
- [] Casa de Passagem ou Casa de Apoio;
- [] Residência Inclusiva;
- [] Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

[] Serviço de Acolhimento em República;

[] Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

[] Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Resolução CNAS nº 27/2011 e Nota Técnica nº 10/2018/DRSP/SNAS:

[] Assessoramento;

[] Defesa e Garantia de Direitos.

Resolução CNAS nº 33/2011, Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/SNAS e Artigo 29, III, da Lei Complementar nº 187/2021:

[] Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social (Acesso ao mundo do trabalho);

[] Socioaprendizagem

Resolução CNAS nº 34/2011 e Artigo 29, II, da Lei Complementar nº 187/2021:

[] Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

3. OFERTAS:

Em consonância com os objetivos institucionais, a Associação Irmã Carmen desenvolve na proteção social às crianças e adolescentes através do Serviço de Acolhimento de caráter provisório na modalidade Casa Lar e através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A seguir apresenta-se detalhamento dos serviços prestados em 2025.

3.1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Descrição: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa-Lar para Crianças e Adolescentes.

Trata-se de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (de acordo com o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – são prioritariamente atendidos na mesma unidade. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Este serviço é organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" e adequado às normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As unidades não se distanciam excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômica, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Número de pessoas atendidas ao ano (por grupos, se aplicável): em 2025 a Associação Irmã Carmen acolheu 90 crianças e adolescentes.

Unidade (casa lar)	Número de crianças e adolescentes em acolhimento
Araranguá	18
Balneário Arroio do Silva	14
Maracajá	06
Sombrio	19
Balneário Gaivota	08
Siderópolis	15
Passo de Torres	03
Nova Veneza	07
Treviso	0
Pedras Grandes	0
TOTAL	**90**

Quantidade de pessoas atendidas conforme público:

[55] Crianças

[35] Adolescentes

[] Jovens

[] Mulheres

[] Adultos

[] Idosos

[] Pessoas com deficiência

[] Comunidades tradicionais(terreiro, quilombolas, indígenas)

[] Migrantes, refugiados, apátridas

[] Entidades de assistência social

[] Outros públicos da assistência social

[90] TOTAL DE ATENDIDOS NO ANO DE ANÁLISE

Observações: o acesso ao serviço se dá por determinação do Poder Judiciário (vara da infância e juventude) e por requisição do Conselho Tutelar (nesse caso a autoridade competente é comunicada, conforme previsto no art. 93 do ECA).

Equipe de Referência – Serviço de Acolhimento:

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
Assistente Social	03	30 horas	CLT
Psicólogo(a)	02	40 horas	CLT e Prestação de serviço
Coordenação Local	02	40 horas	CLT
Auxiliar Administrativo	02	40 horas	CLT
Auxiliar de Cuidador	30	44 horas	CLT
Auxiliar de Serviços Gerais	03	44 horas	CLT
Cuidador Residente	02		CLT

Metodologia: A Associação Irmã Carmen atendeu no serviço de acolhimento em caráter provisório a crianças e adolescentes em situação de risco social encaminhados pelo Conselho Tutelar e pela Vara da Infância e Juventude. Manteve os acolhidos sob proteção absoluta durante a tramitação do processo ou a busca pelo qual as levaram a serem afastadas das suas famílias.

No serviço de acolhimento, o atendimento individual foi realizado pela equipe técnica composta por uma coordenadora, uma assistente social e uma psicóloga, onde atuaram diariamente nas casas lares, planejando, executando e avaliando ações de atendimento, encaminhamento e orientação, visando superar as questões que levaram as crianças e adolescentes à situação de vulnerabilidade e risco social. Promovendo a inclusão social

que juntamente com os órgãos competentes atuam na efetividade das garantias dos direitos prescrito no ECA. Todo atendimento foi realizado de forma construtiva e contributiva com intuito de promover a adaptação e socialização dos envolvidos.

Cada criança e adolescente que fora atendido no serviço de acolhimento realizado pela Instituição passaram a ter uma pasta de identificação, constando além das informações de identificação pessoal e familiar todos os procedimentos realizados na instituição, os procedimentos técnicos, relatórios e as documentações que foram encaminhados e/ou recebidos dos órgãos competentes.

Para cada usuário acolhido é desenvolvido um Plano Individual de Atendimento – PIA, o qual tem sido um instrumento de planejamento que contempla as atividades desenvolvidas (pelo serviço de acolhimento e pela rede de atendimento) com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento sendo monitorado semestralmente. Para a elaboração deste documento se faz necessário à escuta, coleta de dados com toda a rede de atendimento, orientação processual e jurídica, documentação, educação, saúde, e entre outros. Sendo que somente os técnicos tem acesso para garantir o sigilo nas informações contidas, os quais são encaminhados ao processo judicial.

No processo de reintegração familiar a equipe técnica de cada Casa Lar acompanha, avalia e executa ações na direção de promover o resgate, o fortalecimento e/ou manutenção dos vínculos com a família em que a criança e adolescente é encaminhada, seja ela família de origem, extensa ou substituta.

Durante o ano de 2025, foi garantido o direito ao sistema de saúde, e a educação. Estas atividades, contam com o atendimento sistemático de profissional de serviço social e apoio psicológico, promovendo o resgate da autoestima e valorização pessoal tendo como objetivo potencializar a construção de um novo projeto de vida, a ser planejado junto ao adolescente e seus responsáveis.

Objetivos específicos

- Acolher e garantir proteção integral;
- Preservar/restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses e vivências;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência, autonomia e o autocuidado.

Abrangência Territorial:

A Organização está inserida no sistema de referência e de contrarreferência da rede socioassistencial do município junto ao CRAS e/ou CREAS?

[X] Sim

[] Não

[] Não se aplica

Observações: Todos os usuários recebidos neste serviço já são acompanhados diretamente pelo CREAS e Pelo CRAS, ao passo que periodicamente as equipes de referência da instituição trocam informações junto às equipes de referência dos CREAS e CRAS.

Alcance da oferta:

[] Municipal

[**X**] Estadual (Santa Catarina)

[] Nacional

Localidade(s): Municípios de Araranguá; Balneário Arroio do Silva; Maracajá; Sombrio; Balneário Gaivota; Siderópolis; Passo de Torres; Pedras Grande, Treviso e Nova Veneza.

Resultados Obtidos:

- As crianças e adolescentes foram acolhidos em condições de dignidade, em ambiente e condições favoráveis ao seu processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- Tiveram sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

Encaminhamentos no ano 2025:

[14] Família Biológica;

[15] Família Extensa;

[06] Família Substituta (Adoção);

[08] Transferência de Abrigo;

[02] Maioridade.

3.2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Serviço de Proteção Social Básica

Descrição: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Associação Irmã Carmem trata-se de serviço realizado em grupos, organizado a partir de

percursos, de modo a garantir aquisições progressivas às crianças e adolescentes atendidos, a fim de prevenir/reduzir a ocorrência de situações de risco social. Propõe intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

No desenvolver dos trabalhos acontecem ainda momentos de integração junto as famílias dos usuários. Esta integração acontece em dois momentos: Na confraternização da Festa Junina no mês de Junho e a Festa das Crianças que acontece no mês de Outubro. As atividades realizadas se concentram na presença e integração com os familiares, gincanas criativas, etc acompanhando assim os trabalhos produzidos pelos usuários.

Número de atendimentos no ano de 2025 por atividades ofertadas pela Associação as crianças e adolescentes:

Oficinas	Número de Pessoas Atendidas	Faixa Etária
Livro Em Movimento	32	06 a 17 anos
Música como Agente Transformador	65	06 a 17 anos
Canto	15	06 a 17 anos
Taekwondo	65	06 a 17 anos
Balé e Ritmos	60	06 a 17 anos
Brincar e Recriar	Demanda espontânea	01 a 17 anos
Futebol	250	05 a 17 anos
Artesanato	16	10 a 17 anos
Jiu-Jitsu	40	10 a 17 anos

Equipe de Referência – SCFV:

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
Assistente Social	1	30 horas	CLT
Psicólogo	1	20 horas	CLT
Coordenador	1	40 horas	CLT
Auxiliar Administrativo	2	40 horas	CLT
Oficineiro – Musica	1	6 horas	Autônomo
Oficineiro – Canto	1	2 horas	Autônomo
Oficineiro – Taekwondo	1	4 horas	Voluntário
Oficineiro – Balé	1	4 horas	Autônomo
Oficineiro – Jiu-Jitsu	1	4 horas	Autônomo
Oficineiro – Futebol	5	12 horas	Autônomo
Oficineiro – Artesanato	2	4 horas	Autônomo

Metodologia: Segue a descrição das oficinas desenvolvidas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no ano de 2025:

OFICINA CASA LAR ARTE EM MÃOS	
Descrição da Atividade Realizada;	Desenvolver as habilidades manuais dos envolvidos, através de oficinas de artesanato.
Metodologia utilizada;	A oficina é realizada em duas turmas (artesanato/ pintura e tear). A carga horária do monitor/professor (a) será de 08 horas mensais cada oficiei-o (artesanato e tear). O curso será realizado em espaço físico cedido pela instituição. No cronograma contará com carga horário de mais 2h mensais para planejamento e apresentações dos trabalhos realizados.
Objetivo;	Promover o acesso da oficina de trabalhos manuais para crianças e adolescentes atendidos pela instituição, possibilitando acesso a teorias e práticas para desenvolver habilidades e geração de renda.
Resultados obtidos:	Participantes aptos para desenvolverem suas habilidades criativas em trabalhos manuais, estando aptos a atuarem em um segundo memento, profissionalmente.
Dia/Horário/Periodicidade ;	4h semanais, uma x por semana
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	16 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA SOCIOEDUCATIVA LIVROS EM MOVIMENTO	
Descrição da Atividade Realizada;	Promover atividades orientadas de leitura.
Metodologia utilizada;	Semanalmente as crianças e adolescentes tiveram acesso ao ambiente e espaço adequado para leitura, onde juntamente com os seus auxiliares de cuidador foi possível proporcionar e cultivar o hábito da leitura.
Objetivo;	Promover para as crianças e adolescentes, o acesso a diferentes obras literárias, despertando e ampliando o universo imaginário, criativo e cultural por meio da leitura.
Resultados obtidos:	Hábito de leitura e nível cultural mais aprimorado das crianças e adolescentes atendidos pela instituição.
Dia/Horário/Periodicidade ;	Segunda a Sexta-feira.
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	32 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial

Recursos Humanos - NOB – RH;	Auxiliar de Cuidador (CLT) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Maracajá.
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA SOCIOEDUCATIVA A MÚSICA COMO AGENTE TRANSFORMADOR	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficinas de musicalização
Metodologia utilizada;	Realização de oficinas de musicalização temáticas de violão, percussão e flauta doce. Em cada oficina realizam grupos diferentes. A técnica utilizada para o aprendizado é a prática nos instrumentos bem como estudo teórico através de apostilas técnicas específicas.
Objetivo;	Promover a inclusão de crianças e adolescentes de ambos os sexos, no contra turno da escola, oferecendo atividades como: Hora do tema, descanso, oficinas de violão, flauta doce e percussão em um espaço de convivência grupal, comunitário e social.
Resultados obtidos:	Crianças e Adolescentes atendidos pela instituição com noções suficientes para tocar instrumentos musicais como violão, flauta doce e percussão
Dia/Horário/Periodicidade;	Semanalmente, segunda-feira, 2h manha, 4h tarde.
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	65 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA DE CANTO	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficinas de canto popular
Metodologia utilizada;	Realização de oficinas de canto popular, trabalhando nelas técnicas vocais e músicas populares.
Objetivo;	Promover a inclusão de crianças e adolescentes de ambos os sexos, , oferecendo atividades de canto popular em um espaço de convivência grupal, comunitário e social.
Resultados obtidos:	Crianças e Adolescentes atendidos pela instituição com noções suficientes e técnicas de canto popular.
Dia/Horário/Periodicidade;	Semanalmente, segunda-feira 2h tarde.
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	15 usuários

Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA DE TAEKWONDO	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficina de Taekwondo
Metodologia utilizada;	A metodologia de trabalho do Projeto integra conteúdo na visão de processo educacional permanente. Neste projeto acontecem 02 núcleos com 15 (quinze) crianças e adolescentes por núcleo, totalizando 30 atendidos , faixa etária entre 10 e 18 anos incompletos. Com duração de 11 meses de atividades, as aulas serão ministradas no contra turno escolar.
Objetivo;	Promover a inclusão de crianças e adolescentes de ambos os sexos, no contra turno da escola, em um espaço de convivência grupal, comunitária e social, através da prática do Taekwondo.
Resultados obtidos:	Crianças e adolescentes instruídos em Taekwondo com conteúdos de uma filosofia oriental que preza respeito, cumplicidade, humildade, disciplina e perseverança, aplicadas em forma de exercícios físicos que promovem o bem estar e a qualidade de vida.
Dia/Horário/Periodicidade;	4h semanais, 1 dia na semana.
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	65 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo e algumas horas Voluntário) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA SOCIOEDUCATIVA DE BALÉ	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficina de Balé
Metodologia utilizada;	Desenvolver de forma em que a teoria e prática são interligadas e aplicadas de forma que sejam respeitados os limites de cada participante e que este venham, a medida do andamento das aulas, descobrir e estreitar a relação entre a dança x corpo x mente.

Objetivo;	Promover um espaço de dança como instrumento de desenvolvimento e conscientização de linguagem corporal para as crianças e os adolescentes.
Resultados obtidos:	Fortalecimento de vínculos comunitários e sociais. Conhecimento e consciência para uma saúde corporal e mental, além do resgate da autoestima dos usuários.
Dia/Horário/Periodicidade;	4h semanais, uma x por semana.
Forma de acesso;	Crianças e Adolescentes de ambos os sexo, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	60 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA DE JIU-JITSU	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficina Jiu-jitsu
Metodologia utilizada;	A oficina de Jiu-Jitsu é desenvolvida por meio de aulas práticas e teóricas, realizadas semanalmente, com duração média de até 2 hora. As atividades são organizadas de forma progressiva, respeitando a faixa etária e o nível de desenvolvimento físico e emocional dos participantes.
Objetivo;	Promover o desenvolvimento físico, motor e emocional das crianças e adolescentes; Incentivar a disciplina, o respeito às regras e à hierarquia; Fortalecer a autoestima e a autoconfiança; Contribuir para a socialização e melhoria da convivência comunitária; Oferecer atividade esportiva como ferramenta de inclusão e prevenção de situações de vulnerabilidade social.
Resultados obtidos:	A oficina de Jiu-Jitsu promoveu melhora na disciplina, no condicionamento físico, na autoestima e na convivência entre os participantes.
Dia/Horário/Periodicidade;	4h semanais, sendo 2hora aula por turma, 1 x por semana , em cada período.
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	40 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA SOCIOEDUCATIVA BRINCAR RECRIAR	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficina de recreação através de brinquedos
Metodologia utilizada;	A metodologia utilizada na oficina de brinquedos se faz a partir da infraestrutura oferecida com a sala de brinquedos lúdicos e criativos aonde as crianças e adolescentes utilizam o espaço com acompanhamento do seu cuidador e desenvolve atividades dirigidas de forma individual e grupal, cultivando valores como organização e co-responsabilidade. Proporcionar acesso a um número maior de brinquedos, jogos e livros, oportunizando novas experiências e descobertas.
Objetivo;	Criar um ambiente lúdico, pedagógico e divertido que ofereça diferentes possibilidades lúdicas de aprendizagem para as crianças acolhidas. Estimular o desenvolvimento de uma vida interior rica e a capacidade de concentração, atenção e memória.
Resultados obtidos:	Crianças e adolescentes acolhidos pela instituição dotados de capacidade lúdica e cognitiva necessária para o seu desenvolvimento.
Dia/Horário/Periodicidade;	Semanalmente, segunda-feira a sexta-feira, 4h manha, 4h tarde.
Forma de acesso;	Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	Demanda espontânea.
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Auxiliar de Cuidador (CLT) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

OFICINA SOCIOEDUCATIVA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	
Descrição da Atividade Realizada;	Oficinas de futebol
Metodologia utilizada;	Incentivar crianças e adolescentes a participarem da prática esportiva por meio de modalidades esportivas (futebol, atletismo). Através do esporte, se procurou desenvolver um trabalho integrado com a escola, onde a motivação, o trabalho em grupo, a disciplina e concentração fizeram a diferença no desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos. E, consequentemente, oportunizou os atletas a participação em jogos e campeonatos regionais.
Objetivo;	Despertar a consciência do próprio corpo, seus limites e possibilidades, espírito de solidariedade, de cooperação mútua e de respeito pelo coletivo, contribui para a boa convivência com o grupo, partilha de decisões e emoções. Contribuir para melhora no desempenho escolar e coordenação motora.
Resultados obtidos:	Crianças e adolescentes em constante movimento e com hábito de praticar esportes e atividades físicas.
Dia/Horário/Periodicidade;	semanalmente, segunda-feira a sextas feiras sendo 4 horas diárias.

Forma de acesso;	Crianças e Adolescentes, usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e demanda espontânea.
Números de atendidos;	250 usuários
Interlocução com CRAS e CREAS;	Usuários e famílias acompanhados/encaminhados pelos CREAS/CRAS e pela rede de atendimento socioassistencial
Recursos Humanos - NOB – RH;	Oficineiro (Autônomo) Oficineiro (Voluntário) Assistente Social (CLT) Psicólogo (CLT) Coordenador (CLT) Aux. Administrativo (CLT)
Abrangência Territorial:	Região AMESC
Origem dos Recursos Financeiros:	Esta oficina foi desenvolvida a partir de recursos captados pela instituição através de doações de pessoas físicas/jurídicas, oferecida de forma gratuita aos participantes.

Objetivos específicos

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Abrangência Territorial:

A Organização está inserida no sistema de referência e de contrarreferência da rede socioassistencial do município junto ao CRAS e/ou CREAS?

[X] Sim

[] Não

[] Não se aplica

Observações: a maior parte dos usuários recebidos neste serviço são encaminhados diretamente pelo CREAS e pelo CRAS. Periodicamente as equipes de referência da instituição trocam informações junto às equipes de referência dos CREAS e CRAS.

Alcance da oferta:

[] Municipal

[X] Estadual

[] Nacional

Localidade(s): Regiões AMESC

Resultados Obtidos: através do SCFV as crianças e adolescentes atendidos tiveram

- acolhidas suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- acesso a ambiência acolhedora;

- experiências que contribuíram para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- acesso a serviços, conforme demandas e necessidades;
- experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima e autonomia;
- experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo;
- experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio.

4. PARCERIAS:

Nome do Parceiro	Natureza da Parceria	Objetivo da Parceria
Governo Municipal		
Prefeitura de Araranguá	Termo de Fomento	Cooperação financeira.
Prefeitura de Bal. Arroio do Silva	Termo de Colaboração	Cooperação financeira.
Prefeitura de Maracajá	Termo de Colaboração	Cooperação financeira.
Prefeitura de Sombrio	Termo de Colaboração	Cooperação financeira.
Prefeitura de Bal. Gaivota	Termo de Parceria	Cooperação financeira.
Prefeitura de Siderópolis	Termo de Colaboração	Cooperação financeira
Prefeitura de Passo de Torres	Contrato	Cooperação financeira
Prefeitura de Pedras Grandes	Contrato	Cooperação financeira
Prefeitura de Treviso	Termo de Colaboração	Cooperação financeira
Prefeitura de Nova Veneza	Termo de Colaboração	Cooperação financeira
Sociedade Civil (Benfeitores)	Doações	Doações em alimentação, vestuário e financeira, trabalho voluntário para a manutenção do atendimento a crianças e adolescentes.

5. ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO E/OU NA SAÚDE: a Entidade não atua em educação nem em saúde.

6. OUTRAS ATIVIDADES NÃO CERTIFICÁVEIS: em 2025 a Entidade não atuou em atividades não certificáveis.

João Izé Rosa
Diretor Pres. Ass. Irmã Carmen

Assinatura do Presidente/Diretor da Entidade

000379

CASA-LAR

ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.900.930/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOÃO IZE ROSA,** portador do CPF n. 528.748.509-34, DECLARA, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta da parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Araranguá/SC, 08 de Dezembro de 2025.

João Ize Rosa
Diretor Presidente

000030

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES
BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Comprovante de Protocolo/Regularidade CEBAS

1. Declaro que a entidade ASSOCIACAO IRMA CARMEN, inscrita sob o CNPJ nº 00.900.930/0001-00 possui certificação válida, uma vez que realizou protocolo tempestivo de processo de renovação tombado sob o nº 308796.1163126/2024, junto a este Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome - MDS, em 25/11/2024.

2. O processo anterior foi deferido para o período de 24/05/2020 até 31/12/2024, publicada no D.O.U em 25/05/2022.

3. Este documento comprova a regularidade da certificação da entidade até o julgamento do processo de renovação tempestivamente protocolado, nos termos do art. 37, § 2° da Lei Complementar n.° 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

4. A validade do comprovante de protocolo do requerimento poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas.

5. Para acessar o histórico de requerimentos de certificação CEBAS da entidade/organização, entre em contato com o assistente virtual do DRSP através do número (61) 99321.0028.

Emitido através do Painel E-OSCs SUAS pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS em 07/05/2025

CEBAS

Fases do atendimento

1 Requerimento ✓ — 2 Validação de Documentos ✓ — 3 Em Diligência ✓ — 4 Aguardando Manifestação ✓ — 5 Análise Técnica — 6 Decisão

Resposta desta etapa

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

CPF
378.550.509-49

PROTOCOLO
308796.1163126/2024

Formulário de Requerimento

Mensagem

Olá!
Ainda precisamos de mais alguns documentos e informações para finalizar a análise do seu processo. Assim, solicitamos que nos envie os alguns documentos, no prazo improrrogável de 60 dias.

Você ainda possui 45 dia(

Dados da Organização

CNPJ:
00.900.930/0001-00

Nome da Organização: (como ...
ASSOCIACAO IRMA CARI

Endereço:
R JULIO DE SOUZA,361.

Bairro	Município:	UF:	Complemento:	CEP:
POLICIA R0DOVIARIA	ARARANGUÁ	SC		88902-330

Telefone:	E-mail da Organização:
(48) 3522-1069	secretaria@casalar.org.br

Dados Dirigente

IVO WILLEMANN

CPF:	Telefone:	E-mail de Dirigente
378.550.509-49	(48) 9980-29752	diretoria@casalar.org.br

Área de Atuação:

- [x] Assistência S...
- [] Educa...
- [] Sa...

Situação · CEBAS

Tipo:

- ○ Conces...
- ● Renova...

Número do processo	Data início período de certi...	Data fim período de certific...	Data da publicação DOU	Data da Requisição
235874.0014391/2020	24/05/2020	31/12/2024	25/05/2022	25/11/2024

Situação · CNEAS

Situação do cadastro	Ultima atualização

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

UF	Municípios	Ofertas
Nenhum dado adicionado		

20 ▾ 1 - 0 de 0

A organização o... A organização ofe A organização ofe

N... N... N...

Documentos

Atos Constitutivos/Estatut...	Ata de eleição da atual dir...
Estatuto Social 2024..pdf	Ata_diretoria.pdf

Do ano anterior ao requerimento

Demonstrativo de Resultad...	Inscrição no Conselho Munic	Relatório de atividades	Notas Explicativas	CNPJ
Demonstracoes_contabei	Inscrições_CMAS.pdf	Relatorio_Atividades_Dec	Notas_explicativas_2023.	CASA LAR IRMA CARMEN

Informações Ofício de Diligência

Descrição do anexo da Diligência	Anexo	Observações da Diligência
		Prezado(a), Durante a análise preliminar do presente processo, verificou-se que a entidade não apresentou integralmente a documentação e os esclarecimentos necessários referentes ao exercício de 2023.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Responder Diligencia	ASSOCIACAO IRMA CARMEN.pdf	solicitamos a especial atenção ao documento anexo a esta diligência, no qual estão detalhados os itens pendentes. Reiteramos a necessidade de que sejam providenciados, com a maior brevidade possível, os documentos e as informações faltantes. O envio das referidas informações é imprescindível para a continuidade da análise processual. Ressaltamos que os documentos solicitados se encontram na Lei nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e na Portaria nº 952/2023.

20 ▾ 1 - 1 de 1

Informações de Resposta da Diligência

Responder a dili...

- S...
- N...

Documento *	Anexo de Resposta da Dili...	Observações *

Documento	Anexo de Resposta da Diligência	Observações
Responder Diligencia	Resposta_Diligencia_CEBAS_Ir.Carmen.pdf	Resposta a Diligencia

20 ▾ 1 - 1 de 1

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Informações Análise Macro

Decisão:

Solicitar diligê...







CERTIFICAÇÃO CEBAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** através da **Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)** tem a honra de conceder a **Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS** à Entidade

ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

CNPJ n.º **00.900.930/0001-00**, para o período de **24/05/2020** até **31/12/2024**, conforme publicação da Portaria n.º **49/2022**, no Diário Oficial da União de **25/05/2022**, referente ao Processo n.º **235874.0014391/2020**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.

SUAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e
Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;
Considerando a Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010; e
Considerando o Parecer nº 0009/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU; resolve:
Art. 1º Prorrogar a certificação CEBAS das entidades relacionadas em anexo até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, de acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram tempestivo requerimento de renovação da certificação.
Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o §1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	DATA INICIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	VALIDADE PRORROGADA	ANO
1	A ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL	53.835.690/0001-65	29/01/2021	28/01/2026	31/12/2027	2027
2	A CASA DOS GIRASSÓIS	09.615.536/0001-96	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3	A LUZ NO CAMINHO - ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA	42.225.888/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4	A P A E ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA	71.869.358/0001-01	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
5	A.N.S.M. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	46.746.327/0001-08	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
6	A.P.M.I ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	80.118.219/0001-29	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
7	AACA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	00.071.117/0001-66	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
8	AAPECAN ASSOCIACAO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER	07.280.658/0001-43	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
9	AASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.572.770/0001-71	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
10	AASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA	07.736.225/0001-50	26/06/2022	25/06/2025	31/12/2026	2026
11	AATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE	01.746.919/0001-91	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
12	ABADA - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS	79.371.803/0001-02	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
13	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA	06.097.682/0001-89	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
14	ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS	05.063.212/0001-31	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
15	ABEASF - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO SOARES FREITAS	21.938.605/0001-06	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
16	ABEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA	53.689.287/0001-75	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
17	ABLUCAN ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE NA LUTA CONTRA O CÂNCER	08.791.343/0001-23	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
18	ABRASOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS	23.891.159/0001-49	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
19	ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO	49.884.596/0001-29	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
20	ABRIGO ANTÔNIA DUARTE CAIXETA	22.243.356/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
21	ABRIGO BEZERRA DE MENEZES	13.898.819/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
22	ABRIGO BOM PASTOR	76.259.639/0001-58	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
23	ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO	14.299.206/0001-79	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
24	ABRIGO DA VELHICE SAO VICENTE DE PAULO	56.393.747/0001-01	25/10/2021	24/10/2024	31/12/2025	2025
25	ABRIGO DE IDOSOS "RECANTO DO VOVÔ"	51.391.902/0001-37	19/07/2021	18/07/2026	31/12/2027	2027
26	ABRIGO DEUS CRISTO E CARIDADE	76.720.986/0001-36	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
27	ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08.066.896/0001-13	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
28	ABRIGO DO SALVADOR	15.230.493/0001-23	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
29	ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA	05.835.134/0001-46	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
30	ABRIGO DOCE MORADA	00.462.017/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
31	ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA	13.658.588/0001-17	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
32	ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO	86.440.864/0001-40	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
33	ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM	48.221.824/0001-18	30/06/2021	29/06/2024	31/12/2025	2025
34	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO	21.240.122/0001-25	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
35	ABRIGO DR. FRANZ WEISS	03.838.120/0001-50	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
36	ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO	09.796.319/0001-40	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
37	ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN	95.619.144/0001-37	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
38	ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIBA	34.380.659/0001-32	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
39	ABRIGO FREDERICO OZANAN	18.001.248/0001-32	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
40	ABRIGO FREI OTTO	22.442.156/0001-65	17/07/2020	16/07/2023	31/12/2024	2024
41	ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI	02.555.054/0001-49	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
42	ABRIGO JESUS MARIA JOSE	19.369.784/0001-58	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
43	ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL	02.385.409/0001-07	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
44	ABRIGO LAR CRISTAO DE BELO HORIZONTE	10.603.335/0001-58	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
45	ABRIGO LAR POUSO DA ESPERANÇA	03.437.960/0001-01	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
46	ABRIGO LAR RENASCER	05.591.204/0001-68	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
47	ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA	16.743.700/0001-06	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
48	ABRIGO PRESBITERIANO	34.075.101/0001-43	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
49	ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS	04.206.508/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
50	ABRIGO SANTA HELENA DE JUIZ DE FORA	21.609.045/0001-38	29/08/2019	28/08/2022	31/12/2023	2023
51	ABRIGO SANTANA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	05.669.731/0001-48	13/07/2020	12/07/2023	31/12/2024	2024
52	ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA	46.864.039/0001-58	17/05/2021	16/05/2024	31/12/2025	2025
53	ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU	50.759.091/0001-11	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
54	ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO	22.296.149/0001-00	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
55	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	21.186.036/0001-81	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
56	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	00.086.321/0001-50	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
57	ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.505.554/0001-02	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
58	ACADAV - ASSOCIACAO CAMPONOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS	08.657.864/0001-92	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
59	ACAJE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE JESUS	09.119.273/0001-24	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
60	ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO	61.750.246/0001-75	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
61	AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA	01.641.477/0001-19	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
62	AÇÃO CRISTA COMUNITÁRIA DO BRASIL	00.649.159/0001-31	17/08/2020	16/08/2025	31/12/2026	2026
63	AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU- SP	00.577.501/0001-35	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
64	AÇÃO FORTE	06.136.322/0001-49	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
65	AÇÃO MORADIA	04.172.671/0001-90	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
66	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA	04.896.079/0001-31	18/10/2020	17/10/2023	31/12/2024	2024
67	AÇÃO SOCIAL CRISTO REI	50.167.980/0001-90	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
68	AÇÃO SOCIAL DA TRINDADE	82.512.328/0001-51	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
69	AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE	49.644.883/0001-61	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
70	AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO	24.249.850/0001-96	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
71	AÇÃO SOCIAL E AMPARO	46.731.485/0001-94	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
72	AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ	07.642.574/0001-02	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
73	AÇÃO SOCIAL MISSÃO	72.291.198/0001-10	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
74	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA	03.126.941/0001-64	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
75	AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP	00.166.536/0001-81	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
76	AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS	12.291.500/0001-09	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
77	AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
78	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA	85.319.333/0001-30	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
79	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA	83.825.398/0001-22	16/02/2020	15/02/2025	31/12/2026	2026
80	AÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL	88.332.432/0001-40	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023	2023

2297	ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE ITATIBA	44.738.755/0001-63	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
2298	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO	07.707.116/0001-04	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2299	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL	68.018.050/0001-30	06/06/2019	05/06/2022	31/12/2023	2023
2300	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS ESPECIAIS-APDE	01.949.052/0001-71	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2301	ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
2302	ASSOCIAÇÃO DOS SERVOS BOM PASTOR	71.196.026/0001-03	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2303	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM	26.047.928/0001-15	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2304	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA	02.105.435/0001-26	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
2305	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ-ASUMAR	84.785.120/0001-31	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
2306	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E MUDOS DE UBERLANDIA ASUL	21.247.010/0001-04	16/12/2020	15/12/2023	31/12/2024	2024
2307	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI	51.395.358/0001-00	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
2308	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVIVALISTAS DE URAÍ	11.202.123/0001-21	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2309	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE BURI	13.614.512/0001-90	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2310	ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - LAR EBENEZER - INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO HILDA MARIA CORREA	03.471.216/0001-23	12/04/2020	11/04/2025	31/12/2026	2026
2311	ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA	02.143.395/0001-07	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2312	ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ	05.137.060/0001-74	17/11/2020	16/11/2023	31/12/2024	2024
2313	ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA	51.855.864/0001-26	26/10/2021	25/10/2024	31/12/2025	2025
2314	ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	52.442.001/0001-90	27/02/2021	26/02/2026	31/12/2027	2027
2315	ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO	49.908.742/0001-09	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2316	ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA	00.209.293/0001-11	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
2317	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA	00.761.702/0001-98	29/05/2021	28/05/2026	31/12/2027	2027
2318	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS	12.517.900/0001-90	03/12/2018	02/12/2023	31/12/2024	2024
2319	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GURI	04.815.678/0001-83	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2320	ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL E ASSITENCIAL CASA DO ZEZINHO	74.566.035/0001-29	03/03/2020	02/03/2023	31/12/2024	2024
2321	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA	01.553.780/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2322	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS - AEELV	77.867.901/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2323	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM TI VI	65.047.466/0001-98	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2324	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO	04.162.471/0001-57	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2325	ASSOCIAÇÃO ELISABETH BRUYERE	15.628.953/0001-76	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2326	ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE	77.051.977/0001-62	18/06/2018	17/06/2023	31/12/2024	2024
2327	ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAMPEÕES	07.767.140/0001-39	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2328	ASSOCIAÇAO ESPAÇO ADOLESCENTE	08.128.532/0001-10	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2329	ASSOCIACAO ESPACO SOCIAL CIADANIA PRA TODOS	05.874.658/0001-46	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
2330	ASSOCIACAO ESPACO VIDA MAIS AMOR	19.959.845/0001-37	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2331	ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL	37.226.362/0001-05	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2332	ASSOCIAÇÃO ESPERANZA BRASIL	02.671.532/0001-86	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
2333	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO - IRIS DE AVARE	27.297.582/0001-76	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2334	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE	47.850.409/0001-60	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2335	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE CAMINHO DA PAZ - AEBCP	04.684.120/0001-06	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2336	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	60.478.245/0001-50	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
2337	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	59.904.458/0001-18	08/05/2020	07/05/2023	31/12/2024	2024
2338	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DO GRUPO SEMENTE	20.459.442/0001-08	02/12/2021	01/12/2026	31/12/2027	2027
2339	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS	78.121.241/0001-86	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2340	ASSOCIACAO ESPIRITA ISMAEL	39.414.784/0001-30	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
2341	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC DE TANABI-SP	59.854.851/0001-44	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
2342	ASSOCIACAO ESPIRITA NOVA ERA	01.780.153/0001-61	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2343	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA O BOM SAMARITANO	51.521.979/0001-84	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2344	ASSOCIACAO ESPIRITA TEREZA DE JESUS AETJ	83.903.096/0001-25	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
2345	ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ	06.139.069/0001-87	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2346	ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ	09.412.344/0001-82	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2347	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA	83.932.608/0001-81	01/10/2020	30/09/2023	31/12/2024	2024
2348	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE BENEFICÊNCIA	92.849.850/0001-87	17/08/2021	16/08/2024	31/12/2025	2025
2349	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ	05.469.914/0001-10	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
2350	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ	03.612.701/0001-70	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2351	ASSOCIAÇÃO FALA MULHER	06.256.776/0001-53	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
2352	ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DO PARQUE AGUA FRIA	10.461.929/0001-71	21/11/2019	20/11/2024	31/12/2025	2025
2353	ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE	74.703.125/0001-14	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2354	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA	48.211.825/0001-81	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2355	ASSOCIAÇÃO FÊNIX	08.403.113/0001-40	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2356	ASSOCIACAO FILANTROPICA ANFRISIO COELHO	25.219.825/0001-22	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2357	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CRIANÇA FELIZ	51.443.885/0001-34	15/07/2019	14/07/2024	31/12/2025	2025
2358	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE AUDITVO	18.255.216/0001-63	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2359	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA	52.051.273/0001-69	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2360	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA HENRI PESTALOZZI	03.647.869/0001-10	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2361	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ	11.959.120/0001-37	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2362	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR	44.484.756/0001-29	27/04/2021	26/04/2024	31/12/2025	2025
2363	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER	02.564.676/0001-33	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2364	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	01.569.095/0001-21	05/02/2020	04/02/2023	31/12/2024	2024
2365	ASSOCIAÇÃO FLORART VIDA	07.443.390/0001-13	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
2366	ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	44.807.980/0001-04	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
2367	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	76.708.718/0001-07	23/01/2021	22/01/2024	31/12/2025	2025
2368	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE	11.861.086/0001-63	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2369	ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	06.097.793/0001-95	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2370	ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE	01.053.700/0001-07	10/11/2020	09/11/2023	31/12/2024	2024
2371	ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS DO MENOR - AFAM	00.135.526/0001-89	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2372	ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO	05.439.594/0001-55	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2373	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA	97.366.694/0001-17	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2374	ASSOCIACAO FRATERNIDADE CRISTA - EMAUS	15.087.177/0001-44	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2375	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO	18.987.933/0001-80	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2376	ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO	00.933.861/0001-22	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2377	ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO	30.557.292/0001-29	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2378	ASSOCIAÇÃO GRUPO ASSISTENCIAL LUIZ SÉRGIO	51.440.105/0001-00	24/04/2021	23/04/2026	31/12/2027	2027
2379	ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA	18.273.227/0001-76	15/12/2020	14/12/2025	31/12/2026	2026
2380	ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES	07.663.784/0001-87	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2381	ASSOCIAÇÃO GRUPO RIO PARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FISICO - AGRADEF	04.527.998/0001-38	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2382	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	78.318.649/0001-42	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
2383	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II	59.995.837/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2384	ASSOCIAÇÃO HAND SOCIAL	10.289.214/0001-83	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2385	ASSOCIACAO HELEN KELLER	90.772.518/0001-36	21/06/2021	20/06/2026	31/12/2027	2027
2386	ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE	00.183.206/0001-02	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2387	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	08.949.168/0001-50	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
2388	ASSOCIAÇÃO IDADE DOURADA DE PINHEIROS	86.793.999/0001-99	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
2389	ASSOCIACAO ILUMINANDO VIDAS	16.988.546/0001-32	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2390	ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA - ASSINDI - MARINGÁ	04.441.908/0001-91	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2391	ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL	07.180.014/0001-83	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2392	ASSOCIACAO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ	54.789.979/0001-58	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
2393	ASSOCIACAO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS	01.636.800/0001-66	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
2394	ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITARIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - AICAS	97.260.749/0001-00	18/12/2019	17/12/2022	31/12/2023	2023
2395	ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN	00.900.930/0001-00	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
2396	ASSOCIAÇÃO IRMA DULCE	07.590.356/0001-71	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2397	ASSOCIAÇÃO ISABEL EXEL BOEMER	60.117.231/0001-01	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2398	ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE	57.486.235/0001-52	21/11/2020	20/11/2023	31/12/2024	2024
2399	ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - A.I.E.A.	50.421.056/0001-98	27/08/2021	26/08/2026	31/12/2027	2027
2400	ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL	39.283.352/0001-20	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO

CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº 24.0.000006395-5, o qual encaminha a documentação para manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da **Associação Irmã Carmen, de Araranguá**, referente ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 (vinte) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a **Associação Irmã Carmen, de Araranguá**, a qual está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 09 (nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Por fim, certifico que **esta Certidão terá validade de 3 (três) anos, a contar desta data de emissão**, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Maria Ivonete Lessa

Coordenadora de Documentação

(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 14/03/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **1162840** e o código CRC **E296CBCB**.

Palácio Barriga-Verde
DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212762
www.alesc.sc.gov.br

000092

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Inicialmente, cumpre salientar que os documentos foram protocolados em 14 de janeiro de 2026, em razão da necessidade de adequações.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, **com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Trata-se, pois, de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, sob medida de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em

situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

Os benefícios esperados são a garantia de direitos a crianças e adolescentes, contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado, possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, sendo executadas no Município de Araranguá/SC, pela Associação Irmã Carmen.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Irmã Carmen, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Irmã Carmen, uma associação sem fins econômicos, desenvolve desde 28 de dezembro de 1994, data de sua fundação, atividades beneficentes com predominância na assistência social e com atuação na área educacional e cultural, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Justifica-se, ainda, que a Associação Irmã Carmen é associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidade de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII – Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de mantença de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX – Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X – Promoção da

cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

Ademais, a entidade dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS, abrangendo 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Coordenadora Geral, 01 (uma) Coordenadora Local, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Assistente de Projetos, 04 (quatro) cuidador, 12 (doze) Auxiliares Cuidadores e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, observada a estrutura hierárquica constante do seu Estatuto Social.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos por quarto, sala de TV, cozinha, banheiro, dispensa, lavanderia, sala de recreação, garagem e playground, contando com recursos materiais que incluem berços apropriados para bebês, camas e roupas de camas individuais, kits individuais de higiene, lavatório de cabelo para higienização e cuidados com os mesmos, computadores com acesso à internet, chuveiros masculinos e femininos, brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais, vestuário, mamadeiras individuais, equipamentos para cópias, televisores com TV a cabo, DVDs, aparelhos de som, CDs e material escolar individualizado.

Diante disso, se observa, que restam demonstrados os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, os quais são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de garantia de direitos e de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social de proteção. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2024.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e será executado pela Associação Irmã Carmen, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:
>
> [...]
>
> VI - No caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de** educação, saúde e **assistência social**, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.
Observa-se, ademais, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

000396

É importante destacar também, que a Associação Irmã Carmen desenvolve suas atividades desde 28 de dezembro de 1994, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2026 (Lei Municipal nº 1.164/2024).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

000397

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: **00067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Conforme análise realizada no Processo Administrativo nº 000067/2026 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026, quanto à Organização da Sociedade Civil denominada Associação Irmã Carmen, atestamos que:

a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, haja vista justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas *in loco*, abordagem dos usuários e prestação de contas;

f) se observa, ainda, que a Organização da Sociedade Civil é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social. A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidade de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII – Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de mantença de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX – Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

Na oportunidade, sugere-se, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as seguintes designações, necessárias, para a execução da parceria:

Gestor da parceria: Srª. Edilane Custodio Pacheco Emerim, Secretária de Desenvolvimento Social.

Comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Sr.ª Ana Paula Damasceno Orceli, Matrícula nº 4.595; Sr.ª Tatiane Vanzin, matrícula 5.511 e Sr.ª Valnice Girardi Flores de Souza, Matrícula nº 4.625. A presente comissão foi instituída pelo Decreto Municipal nº 129/2023.

É o parecer da Comissão de Seleção e de Julgamento, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

KRISTINE DE BEM DE SOUZA
Presidente

000099

JULIANA SCHERER MOUTINHO
Secretária

SAMIRA DA SILVA PERES
Membro

000100

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000067/2026
Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026

OBJETO DA PARCERIA:

Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

ANÁLISE PRELIMINAR:

A abertura do presente Processo Administrativo, assim como a lavratura de seus documentos, obedeceu ao determinado pela legislação em vigor, razão pela qual, passamos à análise do direito.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de chamamento público se fundamenta no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

No caso em análise, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de proteção de direitos. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 até o último ano vigente.

É importante mencionar, igualmente, que a Associação Irmã Carmen é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão, conforme preceitua o artigo 32, da Lei nº 13.019/2014. Tal justificativa foi devidamente apresentada e fundamentada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É preciso lembrar que o chamamento público e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A Lei nº 13.019/2014 apresenta de forma clara que em determinadas situações o

chamamento público poderá ser considerado dispensável. Na presente situação, deverá ser observada a norma contida no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual colacionamos abaixo:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI - ***No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política***.

Analisando a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como também, o Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, verifica-se que a dispensa de chamamento público para firmar a parceria Associação Irmã Carmen por meio do termo de colaboração, é plenamente legal, pois se encontra prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, possuindo, igualmente, razões de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação se faz necessária para levar a efeito a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, visto que a mesma presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento, possuindo, ainda, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Isto exposto, ante ao apresentado, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo que dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração, com o prosseguimento do presente Processo Administrativo, em seus demais trâmites legais.

É o parecer, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.460
ASSESSOR JURÍDICO

000102

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, a vista da manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata o Decreto Municipal nº 063/2020, como também da manifestação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

AUTORIZAR a contratação nos seguintes termos, e **RECOMENDAR** a observância das demais providências legais pertinentes:

Processo Administrativo nº: **000067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **002/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 21 de janeiro de 2026.

EVANDRO SCAINI:59670789915
Assinado de forma digital por EVANDRO SCAINI:59670789915
Dados: 2026.01.14 09:32:54 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

000103

Processo Administrativo nº: **000067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Inicialmente, cumpre salientar que os documentos foram protocolados em 14 de janeiro de 2026, em razão da necessidade de adequações.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Trata-se, pois, de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, sob medida de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em

situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.
Os benefícios esperados são a garantia de direitos a crianças e adolescentes, contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado, possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, sendo executadas no Município de Araranguá/SC, pela Associação Irmã Carmen.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Irmã Carmen, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Irmã Carmen, uma associação sem fins econômicos, desenvolve desde 28 de dezembro de 1994, data de sua fundação, atividades beneficentes com predominância na assistência social e com atuação na área educacional e cultural, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Justifica-se, ainda, que a Associação Irmã Carmen é associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidade de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII – Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de mantença de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX – Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

Ademais, a entidade dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS, abrangendo 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Coordenadora Geral, 01 (uma) Coordenadora Local, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Assistente de Projetos, 04 (quatro) cuidador, 12 (doze) Auxiliares Cuidadores e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, observada a estrutura hierárquica constante do seu Estatuto Social.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos por quarto, sala de TV, cozinha, banheiro, dispensa, lavanderia, sala de recreação, garagem e playground, contando com recursos materiais que incluem berços apropriados para bebês, camas e roupas de camas individuais, kits individuais de higiene, lavatório de cabelo para higienização e cuidados com os mesmos, computadores com acesso à internet, chuveiros masculinos e femininos, brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais, vestuário, mamadeiras individuais, equipamentos para cópias, televisores com TV a cabo, DVDs, aparelhos de som, CDs e material escolar individualizado.

Diante disso, se observa, que restam demonstrados os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, os quais são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de garantia de direitos e de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda

00106

pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social de proteção. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2023.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e será executado pela Associação Irmã Carmen, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Observa-se, ademais, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

É importante destacar também, que a Associação Irmã Carmen desenvolve suas atividades desde 28 de dezembro de 1994, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2026 (Lei Municipal nº 1.205/2025).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria,

assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

EVANDRO SCAINI:59670789915
Assinado de forma digital por EVANDRO SCAINI:59670789915
Dados: 2026.01.14 10:06:19 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2026.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.460 - Assessor Jurídico

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 21 de janeiro de 2026.

EVANDRO SCAINI:59670789915
Assinado de forma digital por EVANDRO SCAINI:59670789915
Dados: 2026.01.14 10:06:53 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

000108

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

Considerando a manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata do Decreto Municipal nº 028/2025;

Considerando a manifestação e parecer da Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a ausência de impugnação à justificativa, publicada no sítio oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, como também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

Considerando finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de chamamento público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Data do Processo: **14 de janeiro de 2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de março de 2026.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

000109

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº: **000067/2026.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2026.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC.**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52.**

Contratada: **Associação Irmã Carmen**

CNPJ da Contratada: **00.900.930/0001-00**.

Objeto: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas**.

Valor total da parceria: **R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Vigência: **10 (dez) meses.**

Data da assinatura: **10/03/2026.**

000110

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

Termo de Colaboração 001/2026, que entre si celebram o **Município de Balneário Arroio do Silva** e a **Associação Irmã Carmen – Casa Lar**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, com sede e foro sito à Florianópolis, nº 1000, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO SCAINI,** inscrito no CPF sob o nº XXX.707.XXX-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, com sede e foro sito à Rua Júlio de Souza, nº 361, Policia Rodoviária, Araranguá/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO IZE ROSA,** inscrito no CPF sob o nº XXX.748.XXX-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 63/2020 e a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos e no Processo Administrativo nº 000067/2026 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho Complementar aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, para a presente parceria, a importância de R$ 289.164,72 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 13 (treze) parcelas, fixas e irreajustáveis, depositado em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme o seguinte cronograma físico financeiro:

Ano 2026	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Março	R$ 26.287,70	----------
Abril	R$ 26.287,70	----------
Maio	R$ 26.287,70	----------
Junho	R$ 26.287,70	----------
Julho	R$ 26.287,70	----------

Agosto	R$ 26.287,70	----------
Setembro	R$ 26.287,70	----------
Outubro	R$ 26.287,70	----------
Novembro	R$ 26.287,70	
Dezembro	R$ 26.287,70	----------
13º	R$ 26.287,70	----------
Total	**R$ 289.164,72**	----------

Parágrafo Primeiro: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas/pagas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de reter os pagamentos à **CONTRATADA**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos artigos 48, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
158	**09.01**	**2.021**	**3.3.50.**	**43.99**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

02) Disponibilizar, única e exclusivamente, ao Município de Balneário Arroio do Silva e por solicitação deste, **03 (três) vagas destinadas ao acolhimento**, em qualquer horário, de crianças ou adolescentes, nos exatos termos estabelecidos no presente instrumento;

03) Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem;

04) Manter em acolhimento as crianças e adolescentes que já se encontram em casas-lares até atingirem a maioridade, ou até a conclusão dos processos em andamento.

05) Considerar as orientações técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), com respeito à diversidade e não discriminação baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, portadoras de HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde;

06) Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização, contribuindo para uma qualidade de vida melhor para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória a sua permanência;

07) Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas;

08) Informar o Poder Judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta, quando esgotarem as possibilidades de retorno a família de origem;

09) Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares;

10) Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização;

11) Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular;

12) Promover intercâmbio com a equipe técnica do Município de balneário Arroio do Silva e do Conselho Tutelar, bem como, outros órgãos, como forma de contribuir para a definição de encaminhamentos mais adequados e duradouros do acolhido, o mais breve possível;

13) Realizar estudos sociais e emitir relatórios e informes das crianças ou adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias, destinados ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca do Município de origem semestralmente, nos termos do art. 92, § 2º da Lei nº 8.069/90;

14) Encaminhar, por sua equipe técnica, os acolhidos para atendimento de saúde, educacional e social;

15) Manter em arquivo próprio toda a documentação das crianças onde constam dados de identificação, circunstância do atendimento, visitas de familiares, endereços e acompanhamento de sua formação durante o período de permanência na Associação Irmã Carmen;

16) Garantir o acesso as demais atividades desenvolvidas pela entidade, promovendo a integração comunitária enquanto perdurar a medida de acolhimento;

17) Promover, sempre que possível e permitido, a manutenção do vínculo familiar incentivando a visita dos pais ou responsáveis e familiares das crianças ou adolescente acolhido;

18) Cumprir as disposições estabelecidas pelos artigos. 92 e 94 da Lei nº 8.069/90.

19) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

20) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. A movimentação da conta bancária deverá ocorrer por ordem bancária ou transferência eletrônica, sendo que as movimentações por cheque deverão ser justificadas (art. 27 da IN-14/2012).

21) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

22) Responsabilidade pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

23) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Município de Balneário Arroio do Silva, por meio da atuação do Gestor e da respectiva Comissão, durante a vigência da parceria;

24) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

25) Em caso de excedência do limite de vagas estabelecido no presente instrumento, a entidade poderá, mediante solicitação do Município de Balneário Arroio do Silva, avaliar a possibilidade de disponibilizar vagas extras, desde que haja capacidade técnica, estrutural e de recursos humanos para o atendimento, não havendo obrigatoriedade de acolhimento caso tais condições não estejam asseguradas.

b) - O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através do gestor designado, conforme atribuições constantes no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014;

02) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

03) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

04) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

05) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

06) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

07) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão;

08) Em caso de disponibilização de vagas extraordinárias ao Município de Balneário Arroio do Silva, destinadas aos fins aqui pactuados, a Administração Pública, mediante autorização prévia e apresentação de relatório específico detalhado, poderá realizar o pagamento da vaga excedente;

09) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, fica designada a servidora **Edilane Custodio Pacheco Emerim**, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, Gestora da presente parceria, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo Primeiro: O Município de Balneário Arroio do Silva ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Segundo: A Contratada é responsável por corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da Contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Quinto: A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Plano de Trabalho e do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de dezembro de 2026, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos do inciso VI, do art. 42, da Lei nº 13.019/2014, diante de sua natureza continuada, desde que observados os critérios e os limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, aplicado subsidiariamente às parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC por força do que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 62/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Contratada deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, observadas as orientações a seguir relacionadas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos, (IN TC nº 14/2012 - Anexo VII):

01 - Processo de concessão dos recursos;

02 - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

03 - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

04 - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

05 - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

06 - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

07 - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

08 - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NELE CONSIGNADAS.
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – SC, EM/...../.....
NOME:
CARGO:
ASSINATURA:

09 - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

10 - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

11 – Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Se a Contratada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto deste Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao município (art. 24, § 1º, Anexo IV e art. 47, VIII, da IN-14/2012), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade.

Parágrafo Quarto: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. Desse modo, não haverá nova liberação de recursos à Contratada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto: Se a Contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo Sexto: A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, qual emitira parecer técnico, após encaminhara para o setor de Controle Interno, qual irá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e legislação em vigor, A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria na forma prevista nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, caberá à Contratada apresentar ao Município de Balneário Arroio do Silva no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do Município de Balneário Arroio do Silva, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 62/2017 e a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação aplicável, e de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo Único: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em 10 de março de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EVANDRO SCAINI:59670789915
Assinado de forma digital por EVANDRO SCAINI:59670789915
Dados: 2026.03.13 08:08:43 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva

JOAO IZE ROSA:52874850934
Assinado de forma digital por JOAO IZE ROSA:52874850934
Dados: 2026.03.13 08:16:22 -03'00'

JOÃO IZE ROSA
Diretor Presidente da Associação Irmã Carmen

gov.br
Documento assinado digitalmente
KRISTINE DE BEM DE SOUZA
Data: 13/03/2026 10:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kristine De Bem de Souza
CPF/MF: 823.125.249-53

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILANE CUSTODIO PACHECO EMERIM
Data: 13/03/2026 09:55:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edilane Custodio Pacheco Emerim
CPF: 823.057.149-04

Assessoria Jurídica: PAULA DE BEM:01085707970
Assinado de forma digital por PAULA DE BEM:01085707970
Dados: 2026.03.13 13:26:30 -03'00'

Paula de Bem
OAB/SC 47.406
Assessor Jurídico